



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PALÁCIO RIO BRANCO

ATA DA 21ª SESSÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO EXTRA-
ORDINÁRIA

Em 22 de fevereiro de 1949.--

Presidência do senhor João Chede, secretariada pelos senhores Santos Filho e Ernani Benghi.

À hora regimental procede-se à chamada dos senhores deputados, estando presentes os seguintes:-- João Chede, Aldo Silva, Santos Filho, Júlio Buskei, Ernani Benghi, Guataçara Borba, Hélio Setti, Accioly Filho, Alcides Pereira Júnior, Aldo Laval, Avelino Vieira, Edgard Sponholz, Iracy Viana, José Darú, Lopes Munhoz, Lustosa de Oliveira, Pinheiro Júnior, Ribeiro dos Santos, Laertes Munhoz, Alves Bacelar, Alvir Riesenbergl, Lineu Novais, Ostoj Roguski, Rivadávia Vargas, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Marés de Sousa, Júlio Xavier, José Machuca e Atilio Barbosa (31) achando-se ausentes com causa justificada, os seguintes:-- Anísio Luz, Justiniano Clímaco, Joaquim Cardoso da Silveira, Ovande do Amaral e Benjamim Mourão (5).

ABRE-SE A SESSÃO.

O SR. 2º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão a ata.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, meus e minentes colegas:

Era meu propósito ontem, nesta Assembléia, em virtude da responsabilidade que carrego, de soldado da Nação, me solidarizar com o requerimento de regozijo pela tomada de Monte Castelo, apresentado à consideração da Casa pelo eminente deputado sr. José Machuca, valoroso elemento

componente da Força Expedicionária Brasileira, que tem assento nesta Casa. Mas, sr. Presidente, em virtude do adiantado da hora e de ter o requerimento sido aprovado em regime de urgência, não me foi possível trazer à Assembléia meu voto favorável à proposição do brilhante Deputado e valoroso expedicionário. Cumprindo as determinações regimentais, sr. Presidente, quero enviar a V.Excia. minha declaração de voto, por escrito, afim de que seja ela inserta na ata dos nossos trabalhos de hoje.

Está redigida da seguinte forma: (lê)

"A civilização que viera das campanhas liberais dos últimos séculos passados, arvorava e arvora, o sentimento democrático das forma de governo e das relações pacíficas entre as nações, como forma de conduta entranhada nas tradições da política, proclamada pelas constituições e estimada pelos povos amantes da liberdade.

Esse acervo de civilização que evolue progressivamente sem perda de sua característica essencial proclamada pela Revolução Francesa e pela Assembléia de Filadélfia, sofreu o ataque mais brutal que lhe pretendia subverter os postulados e garantias, para o estabelecimento de um reinado de ódio e de terror, de fanatismo racial, sob a égide de populações fanatisadas, militarizadas com os estigmas das camisas coloridas e dos símbolos pagãos.

A vitalidade democrática reagiu à altura da agressão, e, é extraordinário proclamar-se o espírito de luta, a voluntariedade do sacrifício, a consciência do dever com que acorreram em defesa da sua integridade e soberania, os povos desejosos de paz e felicidade.

O poder de reinvidicação e de recu

peração dos direitos e garantias essenciais à prática da democracia, foi marcante nesse processo de luta, luta pela sobrevivência livre, luta pela continuidade histórica, de luta pela libertação dos povos.

A Fôrça Expedicionária Brasileira, caracteriza entre nós esse espírito de heroísmo, de consciência nacional. Foi o exemplo vivo da coragem militar e civil. Por isso naquele púgilo de braves havia uma unidade de sentimentos comuns, a mistura sadia de todas as classes sociais, a aglutinação do militar valente e do civil que atende ram ao chamamento da Pátria para crescer no combate de Monte Castelo, as páginas maravilhosas de valor pessoal e coletivo, a epopéia de sacrifício, a tragédia da morte e da mutilação, e ainda heroísmo do sangue libertador empapando as montanhas da Itália para redimi-la da esterilidade do fascismo.

O requerimento do ilustre deputado José Machuca é a representação do sentimento da alma brasileira na consagração dos seus heróis.

É o meu voto pela sua aprovação

(a) Lauro Portugal Tavares."

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão a ata. (Pausa). Não havendo mais quem queira discutí-la, está aprovada com a declaração apresentada pelo sr. deputado Portugal Tavares.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

OFÍCIO:-

- Da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhando à Mesa cópia autenticada da ata da quarta sessão ordinária daquela Comissão, realizada em 21 do corrente. A imprimir.

REQUERIMENTOS:

- Do sr. deputado Ernani Benghi, solicitando, na forma do Regimento Interno, 60 dias de licença.

- Do sr. deputado Ernani Benghi, solicitando dispensa de publicação do parecer e urgência para votação do seu pedido de licença.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pego a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente.

Está a Assembléia com a sua atenção voltada para a elaboração do Estatuto dos Funcionários Públicos. É uma lei que pela sua importância, deve ser amplamente debatida. O requerimento apreciado na sessão de ontem, de autoria do nobre deputado sr. Aldo Silva, pedindo que a discussão fôsse feita por capítulos, veio, não há dúvida, restringir até certo ponto, a amplitude dessa discussão, tanto mais quanto o aludido requerimento foi apresentado ex-abrupto, sem que o nosso eminente colega nos honrasse com uma ligeira consulta, que resultaria na preparação psicológica da votação. Já tive oportunidade de dizer da necessidade imperiosa de uma providência do Poder Executivo, ao qual, de acordo com a Constituição do Estado, cabe a iniciativa de leis dessa natureza, em torno do aumento dos vencimentos dos funcionários públicos, sob pena do Estatuto representar uma providência abstrata, por assim dizer um verdadeiro presente de grego, nesta hora cruciante da vida econômica dos povos. O projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos em si, trouxe oportunidade para o debate de aspectos interessantes para os quais me permito chamar a atenção do Plenário desta Assembléia.

Temos, por exemplo, sr. Presidente, a emenda que visa alterar o texto do projeto, na parte referente à competência para a concessão de

licença ao funcionário público. Enquanto o projeto dá essa competência ao Chefe do Executivo, a emenda alterando o texto, pretende transferir essa competência a diversas outras autoridades: Secretários de Estado, Procurador Geral e Chefe de Polícia. A minha atenção neste ponto, foi chamada para a verdadeira irregularidade que se processa em nosso Estado em matéria de remoção de funcionário, e que me convence da necessidade de ser centralizada a competência competência em tais casos.

Temos, por exemplo, certas e determinadas Secretarias de Estado, que removem ao seu bel prazer, através de simples portarias, velhos funcionários públicos. É bem verdade que o fato de se atribuir ao Chefe do Executivo Estadual, a competência exclusiva para decidir da concessão de licença bem como transferências ou remoção de funcionários, por si só, não evitaria as injustiças em torno das decisões tomadas neste sentido. Entretanto há um ponto já de certa significação, eis que os atos do Chefe do Executivo Estadual, sempre têm mais repercussão, são mais amplamente divulgados do que as portarias muitas vezes adstritas à esfera administrativa.

Parece, sr. Presidente, que se o Estatuto der competência aos Secretários de Estado, ao Chefe de Polícia e ao Procurador Geral da Justiça para a concessão de licença e deixando de pé ainda mais essa irregularidade da remoção do funcionário por simples portarias, estaria impondo uma certa diminuição ao próprio funcionário público, que deve estar com a sua vida funcional subordinada sempre ao arbítrio da lei e essa aplicada pela maior autoridade, no caso o Chefe do Executivo.

No que diz respeito à Secretaria de Educação e Cultura, como no que se refere à Secretaria de Fazenda é muito comum semanalmente a expedição de um sem número de portarias removendo funcionários do norte para o sul, de oeste para este, numa verdadeira e radical transformação

na estabilidade dos direitos do funcionalismo público. Por isso, embora não tenha apresentado ainda emenda dessa natureza, submeterei à apreciação dos meus eminentes pares, em 3ª discussão, uma emenda ao capítulo das remoções, deixando o artigo 70 redigido de modo que o funcionário público só possa ser removido ou transferido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à licença, sr. Presidente, o projeto dá atribuições ao Governador do Estado para decidir dos requerimentos dessa natureza e, a emenda, apresentada no sentido de alterar o texto do projeto para o fim de admitir a competência dos Secretários de Estado, Chefe de Polícia e Procurador Geral, parece não consultar tanto quanto o texto do projeto aos interesses da própria classe.

Temos outros pontos interessantes no projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos, por exemplo o artigo 101 que diz o seguinte: "O tempo que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal, estadual ou municipal, ou cargo ou função da União, de Estado ou de Município, antes de haver ingressado no serviço público, será contado integralmente".

Estamos aqui, sr. Presidente, diante de um dispositivo absolutamente incongruente. Ainda que o engano, como disse em breve aparte, o meu nobre colega Felizardo Gomes da Costa, seja de publicação, ainda assim, qualquer que seja a redação que se pretenda dar a esse dispositivo, ele permaneceria incongruente porque...

O Sr. Pinheiro Júnior - Minha impressão é que o espírito da lei é no sentido de assegurar ao cidadão, que tiver exercido função, seus direitos. O SR. LOPES MUNHOZ - Mas aí justamente, está a minha contradita. Eu percebi que o que o dispositivo pretende é isso; mas me permitiria discordar do texto do projeto, porque admitir que o cidadão que exerceu mandato eletivo antes de ser funcionário público, depois nomeado funcionário público venha contar o tempo em que exer-

meu mandato eletivo, parece-me uma providência de tal excepcionalidade, de tal liberalidade e favoritismo, que viria criar um novo quadro de injustiça, como aquele que tive oportunidade de demonstrar, com a fragilidade dos meus argumentos, mas com a sinceridade do meu propósito de colaborar na elaboração do Estatuto, por ocasião da discussão do capítulo da readmissão dos funcionários. O que não há dúvida, sr. Presidente, é que o mandato eletivo apesar de ser uma prestação de serviço à causa pública não deve influir na vida funcional daquele que somente depois de o haver exercido resolve ingressar nos quadros do funcionalismo público.

Aliás o meu nobre colega Pinheiro Júnior, que gentilmente me aparteu deve estar lembrado que sustentei tese semelhante certa vez na Comissão de Constituição e Justiça, por ocasião da discussão da emenda que pretendia que se contasse para todos os efeitos legais o tempo do mandato exercido pelo funcionário público.

O Sr. Portugal Tavares - Isto está errado, porque a Constituição proíbe.

O SR. LOPES MUNHOZ - Depois o próprio autor da emenda, verificando o texto da Constituição concordou comigo.

O Sr. Portugal Tavares - V.Excia. permite um aparte? Mas esse artigo 101 está incompreensível.

O Sr. Pinheiro Júnior - Houve erro de impressão. Deve ser: "antes de ter exercido".

O Sr. Portugal Tavares - Então o dispositivo está errado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas vemos que o dispositivo pretende, apesar de que a redação é um pouco confusa, é que o cidadão que exerceu o cargo de Interventor Federal, de Secretário de Estado...

O Sr. Felizardo Gomes da Costa - Mas aí não é funcionário.

O Sr. Pinheiro Júnior - Na hipótese já seria funcionário, porque teria ingressado no funcionalismo público.

O SR. LOPES MUNHOZ - O que parece que o disposi

tivo pretende é: quem exercer o cargo de Secretário de Estado, de Chefe do Governo, cargo afilial de contas de nomeação federal e que depois resolve ingressar no quadro do funcionalismo público deverá contar esse tempo. Por outro lado, o cidadão que exerceu mandato eletivo, senador, deputado estadual, vereador e que depois resolve ingressar no quadro, vai contar esse tempo prestado no decorrer do seu mandato eletivo, em favor de sua própria carreira. Parece que há aqui uma flagrante subversão da própria ordem jurídica.

Esse dispositivo, sr. Presidente, isto é, o artigo 101, salvo melhor juízo, deverá ser supresso do texto do projeto, porque vem criar uma dessas situações que às vezes poderão parecer demonstração de liberalidade e que repercutem como atos de profunda injustiça pela exceção odiosa que representam.

O Sr. Portugal Tavares - V.Excia. permite um aparte? Eu queria que V.Excia. visse somente isto: aprovado este dispositivo, o detentor do mandato popular, se permanecer durante 10 anos numa Câmara Municipal, Assembléia Legislativa ou Câmara Federal é um funcionário vitalício e com todos os direitos assegurados aos funcionários civis. Isto está tumultuando tudo.

O Sr. Lacerda Werneck - É um absurdo!

O SR. LOPES MUNHOZ - Eu tenho a satisfação de observar que não estou tomando em vão a atenção dos meus eminentes pares, porque o debate do projeto em plenário é sempre útil diante mesmo das reações que as nossas considerações possam provocar e principalmente quando eminentes colegas se propoem a, em apartes, prestar sua colaboração ao debate da matéria. O Estatuto contém outros pontos interessantes que virão à baila através do pronunciamento de outros colegas que se ocuparão com o exame de uma lei tão importante como esta.

Ainda bem, sr. Presidente, que algumas emendas foram rejeitadas, outras retiradas pelos

seus autores, principalmente essa de nº 1 que pretendia isentar os profissionais de carreiras liberais que exercessem função pública técnico-administrativa, da assinatura do ponto na repartição em que forem lotados. Embora eu tenha sido vencido no meu ponto de vista a respeito da contagem de tempo do funcionário readmitido, tenho esperança que a Assembléia examinará com interesse um outro ponto fundamental da minha crítica ao projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos, que é aquele justamente que pretende isentar do concurso de provas a investidura de cargos técnicos administrativos que devem ser exercidos por portadores de diplomas de curso superior. E isso, pelas razões que já tive oportunidade de aduzir frente às próprias normas constitucionais.

Diante do exemplo que estabeleci, entre a responsabilidade do Advogado de Estado e do Promotor Público, e tendo em vista o dispositivo da nossa Constituição que exige concurso de títulos e de provas para o provimento de cargos administrativos, tenho para mim que o Plenário não se descuidará em matéria de tamanha relevância e que pelo menos aqueles eminentes colegas que por ventura resolverem divergir completamente do meu ponto de vista, votando consequentemente pela dispensa do concurso de provas, dêem a honra, não digo ao orador que ocupa a tribuna mas à Assembléia, esclarecendo suficientemente a opinião formada a respeito do assunto, a qual, quem sabe, poderá até convencer a mim próprio fazendo com que modifique o meu pensamento que até agora permanece intransigentemente em favor do concurso de provas e de títulos para o provimento de cargos técnico-administrativos, tendo em vista, não é demais repetir, a exigência constitucional que estabelece concurso de provas para o Promotor Público. Ao encerrar as minhas ligeiras considerações, eu reitero o meu apelo ao Poder Executivo, no sentido de que seja feito um estudo urgente a respeito da situação da funcionalismo público, para que no uso das

atribuições conferidas ao Chefe do Executivo, possa a Assembléia, dentro do menor prazo possível, examinar projeto de lei que venha melhorar a situação financeira, que é aflitiva e angustiada, dos servidores do Estado. Vamos caminhar assim, se por ventura o Chefe do Executivo se resolver a atender a êsse apêlo, para uma política mais realista, mais objetiva, mais sincera, despida do lirismo e da ficção que enganam e às vezes alimentam esperanças vãs, mas que no fim da estrada terminam no marco 0 da desilusão, da descrença e do descrédito.

Era o que eu queria dizer, sr. Presidente, na certeza de que prosseguiremos no debate do Estatuto dos Funcionários Públicos e das outras matérias que deram origem à convocação extraordinária, todas elas importantes.

Aproveito a oportunidade para pedir a V.Excia., sr. Presidente, providências no sentido de que o projeto de lei de autoria da nobre representante da U.D.N., srta. Rosy Pinheiro Lima, que pretende reestruturar a carreira do professor primário, lei importantíssima, tão importante como aquela que já foi aprovada nesta Casa, reestruturando a carreira do professor secundário, venha a plenário com a maior brevidade para que possamos decidir de matéria de tamanha importância.

O SR. JÚLIO XAVIER - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JÚLIO XAVIER - Sr. Presidente, nobres Deputados.

Fui hoje sobremodo honrado com o memorial que me foi dirigido pela população do bairro da Água Verde, com cerca de 100 assinaturas, pedindo a criação de um Grupo Escolar naquele bairro.

Está assim redigido o referido memorial:

(1ê)

"Curitiba, 16 de fevereiro de 1.949.

Exmo. Sr. Deputado Júlio Xavier
N/Capital.

Os abaixo assinados, moradores da zona sul do bairro da Água Verde, vêm mui respeitosamente solicitar de V.Excia. a sua intercessão junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no sentido de ser atendida uma sua justa reivindicação:

Considerando que desejamos colaborar com a campanha contra o analfabetismo que vem se desenvolvendo em todo o País;

Considerando que esta parte do subúrbio da Água Verde tem tido um progresso considerável, e em consequência inúmeras seriam as crianças beneficiadas;

Considerando que os grupos mais próximos (Rio Branco e Lisímaco da Costa) situam-se a mais de dois quilômetros da parte sul do bairro da Água Verde e em consequência a distância pouco recomendável às crianças que iniciam os estudos;

Considerando finalmente que esta medida não viria beneficiar tão somente a esta parte do bairro, mas também serviria ao progressista subúrbio da Vila Guaira, vimos solicitar desta Assembléia a deferição dêste, para a construção de um grupo escolar que serviria a zona meridional da Água Verde e norte da Vila Guaira.

(a) Newton Bovilauri e mais 89 assinaturas."

Atendendo ao justo apêlo dos moradores da

Água Verde, tenho a honra de encaminhar a V.Ex-
cia., sr. Presidente, um projeto de nossa auto-
ria, concebido nos seguintes termos: (lê)

"PROJETO DE LEI

Cria o Grupo Escolar
da Água Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Esco-
lar da Água Verde nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes
da construção do Grupo Escolar criado
por esta Lei serão atendidas pela ver-
ba 505/8/87/2, Consignação I - Edifi-
cações - do Orçamento de 1949.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro
de 1.949.-

(a) JÚLIO ROCHA XAVIER.

JUSTIFICAÇÃO

A presente lei se justifica pela
sua alta finalidade e inadiável neces-
sidade, conforme se verifica do Memo-
rial da população do bairro da Água
Verde dirigido ao autor do projeto,
cujo original é juntado ao presente
projeto de lei, atendendo assim, a
cerca de 1.000 crianças em idade esco-
lar."

Justificando com o memorial anexo e pela e-
vidente necessidade de ser construído naquele
arrabalde um Grupo Escolar condigno.

É o projeto de lei que tenho a honra de en-
caminhar à Mesa.

O SR. PRESIDENTE - Esgotada a hora do Expedien-
te, passa-se à

ORDEM DO DIA.

O SR. LACERDA WERNECK - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O SR. LACERDA WERNECK - Sr. Presidente. Solicitei a palavra para requerer a V.Excia. me considere inscrito para falar em explicação pessoal, eis que, na hora do Expediente, embora inscrito, não foi possível usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE - Já mandamos registrar a solicitação de V.Excia. . O Projeto de Lei apresentado na hora do Expediente, pelo sr. deputado Júlio Xavier, necessita apoio. Os srs. Deputados que o apóiam queiram conservar-se sentados. - Apoiado. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Para os fins do art. 182, § 2º, do Regimento, será procedida à chamada dos srs. Deputados.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à chamada dos srs. deputados, estando presentes os seguintes: - João Chede, Aldo Silva, Santos Filho, Júlio Buskei, Ernani Benghi, Guataçara Borba, Hélio Setti, Alcides Pereira Júnior, Accioly Filho, Aldo Laval, Anísio Luz, Avelino Vieira, Edgard Sponholz, Iracy Viana, José Darú, Lopes Munhoz, Lustosa de Oliveira, Pinheiro Júnior, Ribeiro dos Santos, Laertes Munhoz, Alves Bacelar, Alvir Riesemberg, Lineu Novais, Ostojia Reguski, Rivadávia Vargas, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Marés de Sousa, Júlio Xavier, José Machuca e Atílio Barbosa, em número de 32.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, quero levantar a questão de ordem seguinte: a chamada dos srs. Deputados, acho que só deve ser feita a requerimento de algum representante, ou quan-

do a Mesa verificar a falta de quorum. Até poucos dias era comum ser feita a chamada diariamente, porque ocorreu que esta Assembléia, na fase de convocação extraordinária, passou quase um mês sem quorum para votação. E havia então interesse em que se fizesse, para constatar quais os srs. Deputados presentes e quais os ausentes. Mas, desde que haja quorum para votação, parece-me que seria desnecessária a chamada e nós evitaríamos perda de tempo enorme com a chamada, dando a impressão de que estivéssemos assim num Grupo Escolar, em que diariamente é feita a chamada dos alunos. Aliás, a chamada em certos e determinados casos se torna necessária, imperiosa, isto é, quando haja falta de número. Até no Parlamento Nacional é feita a chamada neste caso.

De modo que, levantando esta questão de ordem, pediria a V.Excia., que examinasse a conveniência de não ser feita a chamada desde que haja quorum para votação.

O SR. PRESIDENTE - O sr. Lopes Munhoz interpôs questão de ordem relativamente à chamada dos srs. Deputados. Devo esclarecer que adotei o mesmo critério estabelecido na Assembléia, durante minha ausência; entretanto, acolho devidamente as considerações expendidas por S.Excia. e não tenho dúvida em restabelecer o antigo processo adotado, ficando, pois, atendidas as considerações do ilustre Deputado.

Vamos prosseguir na votação das Emendas apresentadas em 2ª votação ao Projeto de Lei nº 189/48 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado. Submeto a votos a Emenda nº 9.

O SR. 1º SECRETÁRIO (1º):

"EMENDA Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUPRIMA-SE o Art. 109.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro
de 1948.

(a) Accioly Filho.

PARECER

Sou pela aprovação da emenda, por parecer desnecessária a disposição consignada no projeto.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz - Presidente e Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 10.

O SR. 1º SECRETÁRIO (lê):

"EMENDA Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUPRIMA-SE o art. 107.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

Sou pela aprovação da emenda, por me parecer imprópria a disposição do projeto, pois que, somente depois da posse, é que caberão, ou deverão caber aos funcionários promovidos as vantagens do novo cargo, como de certo a qualquer caso, seja de nomeação ou promoção. É a regra geral, não havendo, por isso, necessidade de menção expressa quanto aos promovidos.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se como estão. Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 11.

O SR. 1º SECRETÁRIO (1º):

"EMENDA Nº 11

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUBSTITUA-SE no art. 98, nº I, as palavras "e férias prêmio" por "e licença especial".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

A emenda visa tornar mais técnica a redação do projeto.

Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se como estão. Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 12.

O SR. 1º SECRETÁRIO (1º):

"EMENDA Nº 12

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUPRIMA-SE no Capítulo V as referências às férias-prêmios.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

A emenda refere-se ao Capítulo V, do Título II do projeto, que trata das férias. Parece-me ser mais técnica a orientação seguida pelo autor da emenda, quando, em emenda anterior, propoe a substituição da expressão "férias

rias-prêmio", por "licença especial". Tendo opinado favoravelmente a referida emenda, de número 11, sou de opinião que igual critério deve ser adotado em relação à presente. Sou, por isso, pela sua aprovação, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1.948.

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se como estão. Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 13.

O SR. 1º SECRETÁRIO (1.º):

"EMENDA Nº 13

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUBSTITUA-SE o Art. 119 pelo seguintes:

"Art. 119 - Os funcionários gozarão, obrigatoriamente, por ano, trinta dias corridos de férias, observada a escala que for organizada".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

Sou pela aprovação da emenda, conforme a orientação seguida em pareceres anteriores.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados.-Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 14.

O SR. 1º SECRETÁRIO (1º):

"EMENDA Nº 14

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Art. 144, § 2º, MODIFIQUE-SE - para
"três (3) meses" ao invés de "um (1)
mês".

Item I - de um terço, quando exceder
de 3, até 6 meses;

Item II - de dois terços, quando exce-
der de 6, até 12 meses;

Item III - sem vencimentos ou remunera-
ção, do décimo terceiro ao
vigésimo quarto mês".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro
de 1948.-

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

A emenda encerra medida mais libe-
ral do que a consignada no projeto.
Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro
de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Re-
lator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a apro-
vam, queiram conservar-se sentados. Aprovada.
Submeto a votos a Emenda nº 15.

O SR. 1º SECRETÁRIO (1º):

"EMENDA Nº 15

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Art. 137 - MODIFIQUE-SE:

"Art. 137 - Quando licenciado para
tratamento de saúde, o funcionário re-
ceberá o vencimento ou a remuneração,
caso a licença se prolongue até doze
meses; excedendo este prazo, sofrerá

o desconto de um terço, do décimo terceiro ao décimo oitavo mês, e de dois terços nos seis meses seguintes."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.-

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

A emenda amplia a vantagem prevista no projeto, pelo que sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se como estão. Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 16.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"EMENDA Nº 16

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Parágrafo único do art. 135 - SUPRIMIR.- ADITAR ao art. 135:

"§ 1º - Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que possível, na residência do funcionário.

§ 2º - Para as licenças até noventa dias, as inspeções deverão ser feitas por médicos oficiais, admitindo-se, quando assim não for possível, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3º - As licenças superiores a noventa dias só poderão ser concedidas mediante inspeção por junta médica. Excepcionalmente, a juízo do Chefe do Poder Executivo, si não for conveniente a ida da junta médica à localidade

de residência do funcionário, a prova de doença deverá ser feita mediante a testado médico, reservada à autoridade competente a faculdade de exigir por outro médico ou junta médica.

§ 4º - O atestado médico e o laudo da junta deverão mencionar claramente a natureza e a sede do mal de que está atacado o funcionário.

§ 5º - Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado, ou o laudo da junta, a autoridade competente promoverá a demissão, a bem do serviço público, do funcionário a que aproveitar a fraude. Igual penalidade será aplicada aos médicos, quando estes forem funcionários.

§ 6º - O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

A emenda, a meu ver, melhor disciplina a matéria do artigo 135 do projeto, relativa às licenças para tratamento de saúde. Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.-

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 17.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Dê-se a seguinte redação, ao art.126:

"Art. 126 - São competentes para conceder licença:

I - O Chefe do Poder Executivo, aos dirigentes dos órgãos que lhes são diretamente subordinados;

II - Os Secretários de Estado, aos funcionários de suas Secretarias;

III - O Procurador Geral do Estado, aos Promotores Públicos e funcionários de sua repartição;

IV - O Chefe de Polícia, ao pessoal da Chefatura.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo concederá licença até o máximo fixado neste Estatuto e as autoridades enumeradas nos itens II e IV pelo prazo máximo de noventa dias e nas prorrogações que não ultrapassem desse prazo."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

A emenda torna extensiva às autoridades que menciona, a competência para a concessão de licença, que o artigo 126 do projeto havia restringido ao Governador.

Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. LOPES MUNHOZ - Para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado

do.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente: A emenda nº 17 é oferecida ao artigo 16 do projeto. Trata-se da competência para conceder licença. O artigo do projeto dá competência exclusiva ao Chefe do Executivo para a concessão de licenças ao passo que a emenda quer estender a competência aos Secretários de Estado, Chefe de Polícia, e Procurador Geral da Justiça. Estou com o texto do projeto, pois entendo que as decisões importantes da vida do funcionário devam ser tomadas por decretos administrativos e não por simples portarias. É o meu ponto de vista e por isso votarei contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda nº 17, queiram conservar-se sentados. - Aprovada.

Submeto a votos a Emenda nº 18.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 18"

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ADITEM-SE, no Art. 53, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A antiguidade de classe, no caso de transferência, a pedido, será contada da data em que o funcionário entrar em exercício da nova classe.

§ 2º - Si a transferência ocorrer "ex-officio", será levado em conta o tempo de efetivo exercício no cargo a que pertencia.

§ 3º - Manter a mesma redação contida no projeto de lei, onde figura como Parágrafo único.

§ 4º - Em igualdade de condições de merecimento, o desempate dar-se-á com observância do critério estabelecido no § 3º.

Sala das Sessões, 16 de dezembro/1948.

(a) Accioly Filho.

P A R E C E R

A proposta da emenda é de ser acolhida, porque vem melhor disciplinar a matéria. Sou pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.-

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 19.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"SUBSTITUA-SE o art. 168 pelo seguinte:

"Art. 168 - Desde que o requeira, e independente de inspeção de saúde, será aposentado o funcionário que contar 30 anos de serviço ou 65 de idade.

Parágrafo único - Serão aposentados, na forma deste artigo, os funcionários ocupantes dos cargos de guarda e mestre de prisão que contarem 25 anos de serviço ou 55 de idade".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(aa) Pinheiro Júnior, Accioly Filho.-

P A R E C E R

Sou pela aprovação da emenda, opinando pela inclusão entre os beneficiados a que se refere o seu Parágrafo único, dos operários gráficos do Estado.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz-Presidente e Relator."

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Sr. Presidente, a emenda nº 19 tem por objetivo restringir o tempo de serviço necessário para a aposentadoria de diversas carreiras do funcionalismo público. Sr. Presidente, esses direitos que restringem o tempo de serviço necessário para a aposentadoria para certas carreiras do serviço público são assegurados na Constituição Federal, e na Constituição Estadual, pelo artigo 157 e seus parágrafos.

Sr. Presidente, na minha opinião deve entre outras merecer o privilégio que lhes é conferido pela Constituição Federal e pela Carta Magna do Estado, as carreiras de: guarda civil e fiscal da guarda civil, adjunto de polícia e guarda e mestre de prisão, carreiras que exigem do funcionário constantes serviços e riscos, sendo justo portanto que a lei reguladora dos direitos e vantagens do funcionalismo público, trate-as diferentemente. Esta emenda, sr. Presidente, teve parecer favorável do ilustre relator que, além dessas carreiras referidas, sugeriu ainda que se estendesse o benefício constitucional aos operários gráficos do Estado, com o que estou plenamente de acordo.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, estou de acordo com o que acaba de expor, neste plenário, o eminente deputado Pinheiro Júnior, votando pela aprovação da emenda, que reputo justa e compensadora ao sacrifício dessas classes, principalmente dos operários e guardas civis. Acontece, sr. Presidente, que a emenda é endereçada ao artigo 128 do projeto, quando este artigo se refere a assunto completamente diferente da emenda, conforme o Avulso que tenho em mão.

O Sr. Pinheiro Júnior - Houve naturalmente, erro de impressão.

O SR. PORTUGAL TAVARES - O que quero evitar, sr. Presidente, manifestando meu voto favorável à emenda, é que não haja aqui um contratempo, porque a emenda é endereçada ao capítulo das aposentadorias. Nestas condições, pediria a V. Excia., sr. Presidente, que mandasse substituir, na emenda, o artigo 128 por 168. Era o esclarecimento que eu queria trazer ao Plenário, manifestando-me favorável à emenda.

O SR. JÚLIO XAVIER - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JÚLIO XAVIER - Sr. Presidente, nobres Deputados.

Desejava solidarizar-me às palavras do deputado Lauro Portugal Tavares, que são de todo procedentes. Sobre o mérito da emenda em discussão, sr. Presidente, acresce notar ainda uma particularidade, a que o brilhante relator deputado Laertes Munhoz se referiu, quando emitiu seu brilhante parecer, a inclusão também dos operários gráficos. Não sabemos agora se com a aprovação dessa emenda será também aprovado o parecer mandando incluir os operários gráficos. O Sr. Laertes Munhoz - V. Excia. permite um aparte? Será o parecer dessa emenda considerado como aditivo à emenda. O sr. Presidente porá em votação a emenda com o aditivo.

O SR. JÚLIO XAVIER - O que aliás é muito justo. Apenas lamentando, sr. Presidente, a omissão na vida com referência aos guardas de trânsito que não constam aqui nessa relação, quando reconhecidamente os inspetores de trânsito também desempenham função árdua sujeita às intempéries e devem gozar das mesmas regalias.

O Sr. Laertes Munhoz - Também acho muito justo. Se me tivesse lembrado eu os teria incluído no meu parecer.

O SR. JÚLIO XAVIER - Aliás pode ser objeto de emenda, que me proponho formular, incluindo os guardas de trânsito.

O SR. RIVADÁVIA VARGAS - Para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RIVADÁVIA VARGAS - Sr. Presidente, a emenda nº 19 ao projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos, ora em discussão, evidentemente se refere ao art. 168 do referido projeto de lei. Quero declarar o meu acôrdo com ela, se bem que, com seu aditivo, deva ainda ser votada em 3ª discussão. Desejo, entretanto, fazer ligeiras considerações sobre o texto do art. 168, que está assim redigido: (lê) "Desde que o requeira, será aposentado o funcionário que contar trinta anos de serviço e a professora primária que contar 25 anos de efetivo exercício no magistério ou 60 anos de idade." Notem bem, srs. Deputados, que o dispositivo fala na "professora" que contar 25 anos de efetivo exercício no magistério ou 60 anos de idade.

O Sr. Pinheiro Júnior - Faz parte do projeto.

O SR. RIVADÁVIA VARGAS - A referência particulariza "a professora", de sorte que a redação do projeto é restritiva, quanto aos professores. A função dos que exercem o magistério primário é de "Professor" e cometeríamos grave injustiça se particularizássemos somente a "professora" os favores da Lei.

A medida deve ser de sentido geral para a nobre classe dos professores primários, nada justificando qualquer privilégio para estes ou aqueles, de um ou de outro sexo.

Aliás, com referência ao art. 168 eu me permiti encaminhar à Mesa emenda que está concebida nos seguintes termos: (lê)

"SUBSTITUA-SE o art. 168, pelo seguinte:

"Desde que o requeira, será aposentado o funcionário que contar trinta anos de serviço, sendo facultado fazê-lo, com vinte cinco anos de efetivo exercício, aos professores primários

os, aos guarda-civís e guardas de presidio."

A emenda que vem de ser posta em votação, abrange outras carreiras, com o que estou de pleno acôrdo, votando por sua aprovação em 2ª discussão, com a restrição apontada, porém. E prometo voltar ao assunto, quando em 3ª discussão, tiver que dizer sôbre minha emenda.

Era o que me cabia dizer, sr. Presidente.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, pedí a V.Excia. destaque para a votação do artigo 168 do projeto, depois a emenda, que, então, seria um parágrafo único do artigo 168, porque o que vejo aqui é que o artigo 168 foi totalmente substituído pela emenda nº 19, que diz: (1º)

"SUBSTITUA-SE o artigo 168 pelo seguinte:

"Art. 168 - Desde que o requeira, e independente de inspeção de saúde, será aposentado o funcionário que contar 30 anos de serviço ou 65 de idade.

Parágrafo único - Serão aposentados, na forma dêste artigo, os funcionários ocupantes dos cargos de guarda e fiscal da guarda-civil, agentes de polícia, guarda e mestre de prisão que contarem 25 anos de serviço ou 55 de idade."

De maneira que a emenda substitue completamente o artigo 168. Peço a V.Excia. que ponha em votação a emenda como parágrafo único do artigo 168.

O Sr. Laertes Munhoz - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Podíamos considerar a emenda, ao invés de substitutiva, aditiva. Aliás, parece que foi essa a intenção do nobre

deputado Pinheiro Júnior.

O Sr. Pinheiro Júnior - Perfeitamente!

O SR. PORTUGAL TAVARES - Se o illustre autor da emenda confirma que o seu intento não foi substituir o artigo 168 do Projeto, encontro eu plena razão para levantar esta questão de ordem, considerando então a emenda como aditiva ao artigo em questão.

Era o que me cabia dizer, sr. Presidente.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Sr. Presidente, efetivamente meu objetivo, ao apresentar a emenda, não foi o de substituir o artigo 168 do projeto, mas sim de lhe aditar o dispositivo constante da emenda. Nestas condições, requeiro a V.Excia., sr. Presidente, para que se considere a emenda, que tive a honra de apresentar, como aditiva e não substitutiva ao artigo 168 do projeto.

O SR. PRESIDENTE - Vou submeter primeiramente o requerimento do sr. deputado Portugal Tavares, que pede destaque...

O SR. PORTUGAL TAVARES - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, diante do requerimento apresentado pelo deputado Pinheiro Júnior, fica sem razão a minha questão de ordem, e requeiro a V.Excia. a retirada do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE - Perfeitamente. Submeto à votação a emenda 19 com o aditivo apresentado pela Comissão que elaborou o Estatuto. Os srs. Deputados que aprovam a emenda com o aditivo, queiram conservar-se como estão. Aprovada com o aditivo.

Submeto a votos a Emenda nº 20.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"EMENDA Nº 20

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUBSTITUA-SE no art. 4º, parágrafo único, a palavra ESPECIALIZAÇÃO, por PROFISSÃO.

JUSTIFICAÇÃO

As carreiras no funcionalismo público correspondem a uma profissão. Quando se trata de prover alguma função especializada, que não encontre carreira correspondente, recorre-se ao contrato.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(aa) Marés de Sousa, Felizardo Gomes da Costa, Portugal Tavares, Lacerda Werneck, Atílio Barbosa e Júlio Rocha Xavier.

P A R E C E R

Profissão significa emprêgo, modo de vida (C.de Figueiredo) e compreende a de funcionário público inclusive. Não se pode, porisso, sem atentar contra o sentido gramatical do vocábulo, considerar uma carreira do quadro de funcionários como profissão.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(a) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada. Submeto a votos a Emenda nº 21.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"EMENDA Nº 21

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE ao parágrafo único do art. 3º, depois da palavra lei, -"não podendo o padrão inicial de cada carreira ser inferior ao salário mínimo estabelecido para idêntica profissão nas leis sociais e do trabalho vigentes."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(aa) Marês de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atilio Barbosa e Júlio Rocha Xavier.

P A R E C E R

Não há salário mínimo para determinadas profissões, mas sim para regiões. Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Acioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.

Submeto a votos a Emenda nº 22.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 22

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE ao Art. 11, onde couber, o seguinte item:

"...Ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atilio Barbosa e Júlio Rocha Xavier.

P A R E C E R

A exigência do concurso está prevista nos arts. 15 e seguintes. O dispositivo a que se refere a emenda não pode incluir especificamente o concurso como exigência para o provimento de cargos, porque há casos, como o se provimento interino, em que não há concurso. O preceito do nº VIII, do art. 11, parece-me bastante claro, não deixando dúvidas quanto a necessidade da prestação de concurso.

Sou pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. LAERTES MUNHOZ - (*) - Para encaminhar a votação, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ - Sr. Presidente, a emenda nº 22 do deputado Marés de Sousa, manda acrescentar ao artigo 11, onde couber o seguinte item: "Ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência."

O artigo 11 do projeto diz o seguinte: (lê)

"Só poderá ser promovido em cargo público quem satisfizer os requisitos:-

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em lei;

- IV - estar no gôso dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;
- VI - gosar de boa saúde;
- VII - possuir aptidão para o exercício da função;
- VIII - ter satisfeito as condições especiais previstas para determinados cargos ou carreiras."

O parecer foi o seguinte:—"A exigência do concurso está prevista nos arts. 15 e seguintes. O dispositivo a que se refere a emenda não pode incluir especificamente o concurso como exigência para o provimento de cargos, porque há casos, como o de provimento interino, em que não há concurso. O preceito do nº VIII, do art. 11, parece-me bastante claro, não deixando dúvidas quanto à necessidade da prestação de concurso." O Sr. Portugal Tavares - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). A emenda é um dispositivo constitucional. O interino é incluído provisoriamente.

O SR. LAERTES MUNHOZ - Sr. Presidente, vim à tribuna ressaltar minha responsabilidade, como Presidente da Comissão Especial encarregada da elaboração do Estatuto, que foi baseado no projeto apresentado pelo deputado Júlio Xavier, e também no projeto por mim apresentado. Devo de clarar a V.Excia., que ainda não compreendi o alcance desta emenda. Porque a emenda manda incluir dentro dos requisitos o concurso. No entanto, isso já está previsto no texto do projeto, que diz: (lê) "Artigo 11, nº VIII - ter satisfeito as condições especiais previstas para determinados cargos ou carreiras."

Quer dizer, que já está exigido o concurso. Porque pode haver casos que dispensam concurso. O Sr. Portugal Tavares - V.Excia. há de permitir, mas, isso não é argumento, ao se afirmar que isso constitua exceção.

O SR. LAERTES MUNHOZ - Estou tecendo considerações a respeito da emenda. O interino, por exemplo, não faz concurso, no entanto a lei pode exigir que mesmo o interino seja brasileiro nato, seja reservista, tenha capacidade física, etc.... e pode dispensar o concurso. O que eu digo é o seguinte: o projeto já cogita do concurso no seu artigo 15, que estabelece: "O concurso constará de provas ou de títulos."

E no nº VIII, do artigo 11, diz o seguinte (1.º) - "ter satisfeito as condições especiais previstas para determinados cargos ou carreiras."

Portanto, uma das condições essenciais para determinados cargos de carreira é o concurso. Porque há muitos casos para os quais não é preciso concurso. Por exemplo, os cargos isolados.

Entretanto, queria que me esclarecessem suficientemente, porque acho que o projeto está completo, no meu modo de ver. O projeto não se afasta da exigência do concurso, que aliás, vem da Constituição. Ela exige concurso para o provimento de cargos iniciais de carreira. Para os cargos iniciais de carreira, portanto, é uma condição legal, para o provimento do cargo. Agora, o concurso não é requisito essencial para a nomeação em certos cargos. No entanto o projeto, veja bem V.Excia. e peço a atenção dos meus nobres colegas, institue os requisitos gerais para o provimento de qualquer cargo público, ser brasileiro nato, ter completado 18 anos, etc... O projeto quer com esses requisitos se referir ao provimento de todos os cargos públicos. Agora, nós não podemos incluir entre esses requisitos de ordem geral, o concurso, porque não pode ser requisito de ordem geral. Não é requisito exigido para provimento de cargo isolado, nem interino. Agora, o projeto entre os requisitos exigidos no nº VIII, estabelece a exigência de concurso para alguns cargos.

O Sr. Portugal Tavares - Queria esclarecer a V. Excia. o sentido da emenda. Ela diz: "Ter-se ha

bilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência".

O SR. LAERTES MUNHOZ - Isso já está previsto.

O Sr. Portugal Tavares - São os cargos isolados de funcionários efetivos do Estado, que não exigem concurso. A emenda completa o projeto.

O SR. LAERTES MUNHOZ - Mas, o projeto já diz isso.

O Sr. Portugal Tavares - Aqui não se poderia dizer funcionário interino, porque esse não é funcionário.

O SR. LAERTES MUNHOZ - O nº VIII do projeto já o diz.

O Sr. Accioly Filho - O artigo 11 estabelece requisitos para o provimento. Agora, o provimento dos cargos vai ser por concurso e o interino será nomeado.

O SR. LAERTES MUNHOZ - Os cargos em geral.

O Sr. Portugal Tavares - Mas o interino é até submetido a concurso pelo projeto.

O SR. LAERTES MUNHOZ - Sé para se tornar efetivo.

O Sr. Accioly Filho - Para ser efetivo tem que fazer concurso.

O Sr. Portugal Tavares - Mas funcionário interino é funcionário público.

O SR. LAERTES MUNHOZ - Mas, para ser nomeado funcionário público precisa fazer concurso. Deve ser brasileiro, ter 18 anos, ser reservista, mesmo para o interino.

O Sr. Accioly Filho - (dirigindo-se ao sr. Portugal Tavares) V.Excia. leia o artigo 11.

O Sr. Portugal Tavares - Estou apenas esclarecendo o espírito da emenda. Ela visa, apenas, o funcionário na sua primeira investidura.

O SR. LAERTES MUNHOZ - O projeto também visa. De modo que era isso o que eu queria aduzir. A emenda consulta aos preceitos constitucionais, mas, o projeto já os contém.

O Sr. Portugal Tavares - Acho que a emenda pode ser demais, pode ser a repetição do que está aí, mas, ela é compreensível, constitucional, não resta dúvida.

O SR. LAERTES MUNHOZ - Isso é que estou dizendo. A emenda tem uma alta finalidade. Está enquadrada dentro dos preceitos constitucionais, mas, a penas, não há necessidade de ser aprovada, porque o projeto já possui a disposição em seu texto.

O Sr. Portugal Tavares - A emenda visa apenas esclarecer. Era o que queria dizer a V. Excia..

O SR. LAERTES MUNHOZ - Agradeço a V. Excia.. Sr. Presidente, eram essas considerações que eu queria fazer a respeito da emenda.

(*) - Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE - Submeto a votos a emenda nº 22. Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.

Submeto a votos a Emenda nº 23.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 23

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESENTE-SE, onde couber, nas Disposições Preliminares:

"Art. - As carreiras terão no mínimo 4 classes e no máximo 6 classes."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.-

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda evitar que sejam criadas carreiras, que não comportem essa designação, e sejam antes especializações, mas próprias de cargos isolados. Pretende também coibir a instituição de pequenas carreiras, com reduzido número de classes.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atílio Barbosa e Júlio Rocha Xavier.

P A R E C E R

Os cargos, também as carreiras, são criados por lei.

O Estatuto poderá, assim, ser revogado por uma lei especial que cria uma carreira de tantas classes quantas o legislador julgar necessárias.

Sou pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes Munhoz-Presidente; Accio ly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada. Submeto a votos a Emenda nº 24.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 24

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE, onde couber, nas Disposições Preliminares:

"Art. -Lotação é o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados nomeados que devem prestar serviços em cada repartição ou serviço".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

JUSTIFICAÇÃO

Já que o projeto fez várias definições nas Disposições Preliminares, aliás, mais próprias dos livros de doutrina, seria conveniente deixar bem claro o que seja lotação.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atílio Barbosa e Júlio R. Xavier.

P A R E C E R

Opino pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 25.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 25

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE, ao Art. 1º, o seguinte:
"Parágrafo único - As suas disposições aplicam-se à Magistratura, ao Ministério Público, ao Magistério, e aos funcionários da Justiça e da Secretaria da Assembléia Legislativa, quando não colidirem com as respectivas leis especiais.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto deve ser aplicado ao maior número de funcionários e evitar o quanto possível as exceções.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro
de 1948.

(aa) Marês de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atílio Barbosa e Júlio R. Xavier.

P A R E C E R

As leis especiais sobre a Magistratura e o Ministério Público é que deverão fazer remissão ao Estatuto.

Com referência ao magistério, aos funcionários do Poder Judiciário e aos do Poder Legislativo, a eles é aplicável o Estatuto sem necessidade

dê que as leis assim o declarem expressamente.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada. Submeto a votos a Emenda nº 26.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"EMENDA Nº 26

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUPRIMA-SE o art. 45 e seu parágrafo único.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atílio Barbosa e Júlio R. Xavier.

P A R E C E R

A emenda não justifica a supressão do art. 45, do projeto.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada. Submeto a votos a Emenda nº 27.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"EMENDA Nº 27

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUBSTITUA-SE as alíneas a, b e c do art. 41, pelos seguintes itens:

I - o Chefe do Poder Executivo, aos Secretários de Estado e dirigentes de repartições e serviços que lhe estejam diretamente subordinados;

II - os Secretários de Estado e o Chefe de Polícia aos diretores de repartições ou chefes de serviços que lhes sejam diretamente subordinados;

III - os Diretores de repartições ou serviços aos funcionários que lhes estão subordinados.

Parágrafo único - A posse dos membros do Ministério Público, do Magistério, do pessoal das Secretarias da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Apelação dos funcionários e servidores da justiça, reger-se-á pelas leis vigentes que aos mesmos se referirem.

JUSTIFICAÇÃO

A forma apresentada para distribuir a competência de dar posse, parece-me está mais de acordo com a divisão com a divisão administrativa do Estado.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(aa) Marés de Souza, Portugal Tavares, Felizar Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atílio Barbosa e Júlio R. Xavier.

P A R E C E R

A emenda não introduz modificação substancial ao projeto, nem melhora o preceito a que se dirige.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.
Submeto a votos a Emenda nº 28.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 28"

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE, ao art. 47, III, depois de funcional, "emitidas por autoridades oficiais ou companhias legalmente autorizadas".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

JUSTIFICAÇÃO

Suponho ter havido omissão.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck; Atilio Barbosa e Júlio Rocha Xavier.

P A R E C E R

Só as empresas autorizadas pelo Governo Federal podem operar sobre seguros.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.
Submeto a votos a Emenda nº 29.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 29"

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE, onde couber, no Cap.V,

Da Fiança, art. 31, o seguinte:

"Parágrafo - O responsável por al-
cance ou desvio natural não ficará i-
sento da ação administrativa e crimi-
nal que couber, ainda que o valor da
fiança seja superior ao prejuízo veri-
ficado."

JUSTIFICAÇÃO

É antiga norma administrativa, cre-
io, suprimida no projeto por simples
omissão.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro
de 1948.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares,
Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Wer-
neck, Atilio Barbosa e Júlio Rocha Xa-
vier.

P A R E C E R

O peculato constitue crime, e o
funcionário que o cometer ficará su-
jeito ao processo penal, e a ação ci-
vil, independente de disposição ex-
pressa de lei estadual.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes Munhoz - Presidente; Ac-
cioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a apro-
vam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.
Submeto a votos a Emenda nº 30.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 30

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUBSTITUA-SE no final do art. 42, a ex-
pressão "do regimen" pela "da Pátria".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro
de 1948.-

JUSTIFICAÇÃO

A palavra regimen, na posição que ocupa na frase, pode sugerir a idéia de ser o funcionário obrigado a defender o regimen do partido eventualmente no Poder, o que é puro nazismo, regimen que exige ficha da cõr partidária do servidor público.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atílio Barbosa e Júlio R. Xavier.

P A R E C E R

Opino pela rejeição da emenda nº 30. O que o dispositivo quer é que o funcionário defenda o regimen, e este só pode ser o democrático. Os partidos políticos não possuem regime próprio, pois a Constituição veda existência daqueles que forem contrário ao regime democrático.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.

O SR. ALDO LAVAL - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, pediria a V. Excia. a fineza de verificar as razões porque a emenda sob número 41 deixou de ser impressa no "Diário da Assembléia".

O SR. PRESIDENTE - Quando chegarmos à emenda que V. Excia. aludiu, terei a honra de dar a V. Excia. as explicações necessárias.

Submeto a votos a Emenda nº 31.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 31"

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE ao item VIII, do art. 11, o seguinte:

"Parágrafo único - A prova das condições a que se referem os itens II e VIII dêste artigo não será exigida nos casos dos itens IV e VII do artigo 10".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

JUSTIFICAÇÃO

Creio que houve omissão nessa referência necessária.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atilio Barbosa e Júlio R. Xavier.

P A R E C E R

Nos casos a que se refere a emenda, o funcionário não está sujeito a nenhum dos requisitos do art. 11 (arts. 82 e 83 e 91).

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.

Submeto a votos a Emenda nº 32.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 32"

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE ao art. 22, item C, depois de corografia do Brasil, a expres

são "especialmente do Paraná".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro
de 1948.

JUSTIFICAÇÃO

Convém ao futuro candidato conhecer bem a geografia regional do Paraná, onde vai desenvolver suas atividades de funcionário.

(aa) Marés de Sousa, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Atilio Barbosa e Júlio R. Xavier.

P A R E C E R

Opino pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. ACCIOLY FILHO - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ACCIOLY FILHO - Sr. Presidente: A emenda nº 32 ofereci parecer favorável e, entretanto, verifiquei no Avulso que o parecer consta como contrário à aprovação da emenda. Peço a V. Excia. mandar verificar no original para que seja esclarecida a Casa sobre o verdadeiro parecer.

O SR. PRESIDENTE - Na verdade há um equívoco. O parecer é favorável, é portanto pela aprovação da emenda. Submeto a votos a emenda nº 32, que, como expliquei, tem parecer favorável. Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovada.

Submeto a votos a Emenda nº 33.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 33
AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao artigo 168, ACRESCENTE-SE mais:

"Os membros do Magistério Público e os integrantes das carreiras de Médico, Engenheiro, Advogado, Dentista, Químico, Farmacêutico, Fiscal e Auxiliar de Rendas, Delegado Regional de Polícia, Guarda Civil, Corpo de Bombeiros que conterem vinte e cinco anos de serviço ou função pública no Estado ou contarem mais de sessenta a nos de idade, desde que requeiram."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro
de 1948.

(aa) Atílio Barbosa, Júlio Rocha Xavier, Anísio Luz, Edgard Sponholz, Marés de Sousa, para apoioamento, Portugal Tavares, para apoioamento, José Machuca, Alvir Riesemberg, Ruy Cunha, Lineu Novais e Justiniano Clímaco.

P A R E C E R

A emenda prevê muitas carreiras que não estão em condições de ser beneficiadas. Opino pela sua rejeição, em virtude de haver emenda sobre a mesma matéria que disciplina com mais acerto a aposentadoria antecipada.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, as emendas de números 34, 35 e 36 são de minha autoria e encaminho à Mesa um requerimento de preferência para a votação das emendas 35 e 36 sobre a de

nº 34, porque esta só teria cabimento se porventura fôsse aprovada a de nº 35. É o requerimento, que encaminho a V.Excia., sr. Presidente, para que seja submetido à consideração da Casa.

O SR. PRESIDENTE - Submeto à apreciação dos srs. Deputados, o requerimento formulado pelo sr. deputado Lopes Munhoz, que pede preferência para votação das emendas 35 e 36 à de nº 34. Os srs. Deputados que o aprovam, queiram conservar-se sentados. Aprovado. As emendas 35 e 36 terão preferência.

Submeto a votos a Emenda nº 35.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"EMENDA Nº 35

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao art. 37 - SUBSTITUA-SE:

"Art. 37 - Nos casos em que além do concurso de provas seja necessário concurso de títulos, se observarão as seguintes formalidades:"

Sala das Sessões, em 16 de dezembro
de 1948.

(a) Lopes Munhoz.

P A R E C E R

O projeto adotou o critério de exigir concurso exclusivamente de títulos para o provimento de cargos técnico-administrativo, para os quais haja necessidade de ser o candidato profissional diplomado. Além de não ferir preceito constitucional, esse critério o melhor atende ao interesse público.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, nobres Deputados:

A emenda 35 se refere ao artigo 37 do projeto. Procurei, com essa emenda, resolver, tanto quanto possível, a questão da isenção de concurso de provas para o provimento de cargos técnico-administrativos. O artigo 37 diz o seguinte: (lê) "A primeira investidura para cargos técnico-administrativos, para os quais se exijam profissionais diplomados, será feita mediante concurso de títulos".

Minha emenda deixaria o dispositivo redigido assim: (lê) "Nos casos em que além do concurso de provas seja necessário concurso de títulos, se observarão as seguintes formalidades:" Essas formalidades seriam as previstas no artigo 37, com as alterações, que, provavelmente, em redação final, fossem aconselháveis.

Portanto, sr. Presidente, o que minha emenda pretende é submeter também os candidatos a cargos técnico-administrativos a concurso de provas. Mais adiante, a emenda 34, na hipótese da aprovação da nº 35, resolveria a situação dos atuais ocupantes de cargos técnico-administrativos, de caráter interino, porque dispensá-los-ia do concurso de provas, desde que contassem mais de um ano de serviço. Já expliquei à Casa, que essa exceção é, até certo ponto, contraditória com minha tese, contrária ao concurso de títulos para o provimento de cargos técnico-administrativos. Procuro, com isto, porém, sr. Presidente, abrir uma possibilidade para resolver a situação dos atuais interinos, percebendo, como percebi, que o propósito do projeto foi mais de atender a situação de inúmeros advogados, médicos, engenheiros, etc., que exercem os cargos interinamente e que, por razões até certo ponto justificáveis, não querem se submeter

a concurso de provas. De modo que a emenda 35, em síntese, pretende disciplinar essa matéria. O resto, seria resolvido pela emenda 36, oferecida ao artigo 15 do projeto, que, sobre o concurso, diz o seguinte: (1º) "O provimento dos cargos iniciais de carreira no Quadro do Funcionário Público dependerá de concurso de provas, independente de concurso de títulos, quando for o caso."

Eu pediria a atenção do Plenário para a emenda 35, que visa exigir concurso de provas também para os formados em cursos superiores, pelas razões que expendi demoradamente de minha tribuna, quando discuti o projeto, no capítulo dos concursos, dando também meu ponto de vista contrário a que se isentasse do concurso de provas os funcionários técnico-administrativos, que possuissem diplomas de cursos superiores, tendo em vista principalmente o dispositivo de nossa Constituição, que estabeleceu a exigência do concurso de títulos e provas para o Ministério Público.

Não é demais que eu repita aos meus nobres pares as razões fundamentais de minha emenda, que estão justamente assentadas na nossa Constituição. Tomando, por exemplo, o caso do advogado do Estado, já tive oportunidade de dizer à Assembléia que acho, e me permitam a franqueza, de maior responsabilidade esse cargo que o do próprio promotor público.

Na verdade, o advogado do Estado exerce sua função no Gabinete técnico, dando pareceres a sós com sua consciência jurídica, decidindo muitas vezes, no silêncio desses pareceres, questões momentosas e importantes, a maior parte delas com o caráter sumariíssimo das questões administrativas, orientando o Chefe do Poder Executivo em decisões, que jogam com interesses individuais e estaduais. Enquanto isto, o promotor, para o qual a Constituição exige concurso de títulos e provas, tem a apreciar sua ação profissional os códigos de processo, as leis, na vibração dos seus dispositivos e o próprio Poder

Judiciário, perante o qual exerce sua função. Se para o promotor a Constituição exige concurso de títulos e provas, não vejo por que isentar do concurso de provas os advogados do quadro do funcionalismo público civil do Estado. O mesmo argumento poderei expender para os engenheiros, médicos e demais profissionais. É este o sentido de minha emenda.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda nº 35, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.

Submeto a votos a Emenda nº 36.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 36

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao art. 15 - SUBSTITUA-SE:

"Art. 15 - O provimento de cargos iniciais de carreira no Quadro do Funcionalismo Público dependerá de concurso de provas, independente de concurso de título quando for o caso."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Lopes Munhoz.

P A R E C E R

Opino pela rejeição, pelos mesmos fundamentos invocados no parecer dado à emenda nº 35.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. LOPES MUNHOZ - Para encaminhar a votação, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, a emenda

nº 36, ao artigo 15, é de minha autoria. Tem a seguinte redação: (lê) "O provimento de cargos iniciais de carreira no Quadro do Funcionalismo Público dependerá de concurso de provas, independente do concurso de título quando for o caso."

É ainda a subordinação a um princípio mais vigoroso de seleção na escolha dos funcionários públicos, porque entendo que todo provimento de cargo inicial de carreira no funcionalismo público, deve depender de concurso de provas. É este, em linhas gerais, o sentido de minha emenda.

O-SR. PRESIDENTE - Submeto a votos a emenda nº 36. Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.

O SR. JÚLIO XAVIER - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JÚLIO XAVIER - Sr. Presidente.

Esta Assembléia se constitui de 37 cadeiras que formam o plenário desta Casa num semicírculo. Levanto a seguinte questão de ordem: se podem ser computados votos dos eminentes Deputados que estão fora deste recinto, embora na sala.

O SR. PRESIDENTE - Já estabelecemos certa vez o critério de que os Deputados que se encontram dentro desta sala, serão considerados presentes. Contudo, faço um apêlo aos nobres Deputados, que ocupem suas respectivas cadeiras no momento da votação.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, requeiro a V. Excia. retirar a emenda nº 34, de minha autoria, que perdeu sua razão de ser.

O SR. PRESIDENTE - A Mesa defere o pedido de V. Excia.. A emenda nº 34 está retirada.

Submeto a votos a emenda nº 37.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 37

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

No Título IV - Das Disposições Gerais

- o Art. 195 e seus parágrafo único,
SUBSTITUA-SE por:

"Art. 195 - Deverá o Poder Executi-
vo, sempre que for determinado pelo
órgão competente, encaminhar à Assem-
bléia Legislativa, a proposta de au-
mento ao Funcionalismo, visando sem-
pre a maior produtividade dos mesmos,
em face de justa compensação de traba-
lho, dentro do critério recomendável
em prol do bem-estar do potencial hu-
mano.

Parágrafo único - A reestruturação
de que trata este artigo, poderá ser
feita anualmente, desde que para isso
opine o órgão respectivo, na forma
por que está estabelecido no Capítulo
destinado aos Vencimentos."

Sala das Sessões, em 15 de dezembro
de 1948.

(a) Aldo Laval.

P A R E C E R

O aumento de vencimentos é matéria
de iniciativa exclusiva do Poder Exe-
cutivo. A lei ordinária não pode su-
bordinar essa iniciativa à delibera-
ção de qualquer outro órgão.

Sou pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes Munhoz - Presidente, Ac-
cioly Filho - Relator."

O SR. ALDO LAVAL - Para encaminhar a votação, sr.
Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, a emenda ora em discussão, que tomou o nº 37, é de minha autoria e visa modificar o artigo 195 do texto do projeto. Mereceu parecer contrário da douta Comissão elaboradora do projeto, que assim se expressou: "O aumento de vencimentos é matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. A lei ordinária não pode subordinar essa iniciativa à deliberação de qualquer outro órgão. Sou pela rejeição da emenda."

Sr. Presidente, em que pese a minha consideração e respeito à ilustre Comissão, e ao não menos digno relator, devo opôr reparos a esse parecer, ressaltando não ser técnico jurídico, bem por isso capaz de merecer excusas pelos erros dessa natureza. Mas, sr. Presidente, se houve falha, ou desrespeito, nesta parte, subordinando o aumento de vencimentos a outro Poder, que não o Executivo, esse engano não partiu de minha tribuna, mas sim da própria Comissão elaboradora do Estatuto, que no artigo 195 estabeleceu normas atinentes ao referido aumento de vencimentos. Foi baseado neste precedente que tive por bem a iniciativa de focalizar outros detalhes, com os quais se pudesse estabelecer maior segurança e possibilidades aos incansáveis e valerosos funcionários públicos do Estado, porque a Casa já está plena de elucidação, demonstrações as mais cabais, de quanto merecem e precisam aqueles servidores. E por que se excluir esses abnegados que se acham à frente dos serviços públicos do nosso Estado?

Sr. Presidente, afim de que se ponha paradeiro a essa humilhante situação reinante no mundo, através de todas as classes sociais, inclusive dos funcionários públicos federais, municipais e estaduais, que estão como a esmolar vencimentos, quando na realidade lhes assistem direitos integrais que deveriam ser reconhecidos, com uma remuneração justa, à altura de suas necessidades, em compensação do trabalho va-

loroso que realizam em suas funções, apresentei minha emenda, não com o intuito de tirar do Poder Executivo uma atribuição que é sua, mas, apenas de estabelecer um órgão que imparcialmente seria capaz de estabelecer de maneira mais e quitativa, mais perfeita, o justo vencimento, de acordo com o custo de vida do momento.

Estou perfeitamente conformado com o parecer exarado nesta emenda, embora contrário, pois sua finalidade permanece de pé.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. (Pausa). Rejeitada.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda queiram levantar-se. (Pausa). Os srs. Deputados que rejeitam a emenda queiram levantar-se. (Pausa). Quinze srs. Deputados rejeitam a emenda e dez a aprovam. - Rejeitada.

Submeto a votos a Emenda nº 38.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 38

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Título II - Direitos e Vantagens - Capítulo III - Das Diárias e Ajuda de Custo - ACRESCENTE-SE;

"Art. - Os funcionários que exercem o magistério no curso primário, ficam assistidos de uma ajuda de custo equivalente à 20 por cento sobre os seus vencimentos, quando no desempenho do cargo em lugares fora do quadro urbano das respectivas localidades, em que se obriguem gastos com

transportes para sua locomoção".

Sala das Sessões, em 15 de dezembro
de 1948.

(a) Aldo Laval.

P A R E C E R

A matéria da emenda deve ser trata-
da quando da elaboração da Lei Orgâni-
ca do Ensino do Estado.

Opino pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Ac-
cioly Filho - Relator."

O SR. ALDO LAVAL - Peço a palavra, para encami-
nhar a votação, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputa-
do.

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente.

A emenda nº 38 também é de minha autoria e
é relativa ao Título II do projeto ora em dis-
cussão. Estabelece o seguinte: "Os funcionários
que exercerem o magistério no curso primário, fi-
cam assistidos de uma ajuda de custo equivalen-
te à 20% sobre os seus vencimentos, quando no
desempenho do cargo em lugares fora do quadro
urbano das respectivas localidades, em que se o-
briguem gastos com transportes para sua locomo-
ção." Também está com parecer contrário da dou-
ta Comissão que declara o seguinte: "A matéria
da emenda deve ser tratada quando da elaboração
da Lei Orgânica do Ensino do Estado. Opino pela
sua rejeição."

Perfeitamente, sr. Presidente. Estou plena-
mente de acôrdo e espero confiante que de futu-
ro haveremos de ver concretizada, não apenas a
iniciativa da minha tribuna, mas já a voz auto-
rizada de ilustre representante desta Casa, que
bem interprete as necessidades prementes da clas-
se ativa e laboriosa do magistério público, por

que é uma classe que se esforça, se esgota no afã de levar a educação moral, intelectual e física aos nossos pequeninos irmãos que estão no interior, na cidade e por toda parte.

A emenda visa acrescentar aos vencimentos do professor a percentagem de 20%, quando tenha êle que desenvolver as suas funções em lugares distantes da localidade em que reside, tendo que desembolsar importâncias até certo ponto vultuosas, reduzindo de u'a maneira gritante os seus vencimentos, aumentando ainda mais a parcela de sacrifícios, pois tem que arcar com os gastos inevitáveis de transportes.

Portanto, sr. Presidente, a minha emenda procurava corrigir mais essa lacuna, que continuará aberta, até que a Casa haja por bem votar uma lei saneadora de tão grave irregularidade.-

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda nº 38, queiram conservar-se sentados. Aprovada.

Submeto a votos a Emenda nº 39.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1.º):

"EMENDA Nº 39

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao Título II - Direitos e Vantagens -
Capítulo I - Dos Vencimentos, ADITE-
SE:

"Art. - Os funcionários que exercerem o magistério no curso primário, quando no desempenho do cargo tiverem de suportar os efeitos da falta de conforto, higiene e outros desagradáveis riscos existentes em lugares de difícil comunicação, terão os seus vencimentos acrescidos de 30 por cento.

Parágrafo único - Para efeito dos benefícios, aposentadoria ou disponibilidade assegurados nesta Lei, ficam ainda os funcionários de que trata ês

te artigo, com direito à contagem de tempo de serviço, com acréscimo de 30 por cento."

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Laval.

P A R E C E R

A matéria da emenda deve ser discutida na elaboração da Lei Orgânica do Ensino. Opino pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, a emenda, que recebeu o nº 39 e que também é de minha autoria, reporta-se ao Título II - Direitos e Vantagens, no seu Capítulo I - dos Vencimentos. Diz a emenda: (lê) "Adite-se - Art. - Os funcionários, que exercerem o magistério no curso primário, quando no desempenho do cargo, tiverem de suportar os efeitos da falta de conforto, higiene e outros desagradáveis riscos existentes em lugares de difícil comunicação, terão seus vencimentos acrescidos de 30 por cento. Parágrafo único - Para efeito dos benefícios, aposentadoria ou disponibilidade assegurados nesta lei, ficam ainda os funcionários, de que trata este artigo, com direito à contagem de tempo de serviço, com acréscimo de 30 por cento."

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Se essa falta de conforto se verificar fora do quadro urbano, o funcionário terá então 20 mais 30 por cento?

O SR. ALDO LAVAL - Não. V.Excia. há de me perdo

ar. Esta emenda difere, de maneira integral, da
quela outra, porquanto não se prende a meios de
transporte propriamente ditos, mas a um subsídi
o justo àquele que se submete, da maneira mais
altruística, para se desempenhar de suas nobili
tantes funções no interior, desprovido de recur
sos sanitários, de recursos outros, que os colo
cam como que segregados da própria sociedade,
privados por assim dizer, de regalias e de con
fôrtos tão comuns entre os que vivem em centros
de lugares próximos aos meios de comunicação.

O Sr. Lacerda Werneck - Agradeço o esclarecimen
to, que V.Excia. tão gentilmente me presta. Mas,
pode suceder o caso, e aqui estou procurando ve
rificar que onus o Estado vai ter se o profes
sor, já residindo num lugar sem conforto, for o
brigado a despesas de transporte até o local em
que tiver de lecionar. Neste caso então, segun
do me parece, como depreendo da emenda de V. Ex
cia., teria o professor a receber 20% para o
transporte e mais 30% pelo desconforto, o que i
ria perfazer o total de 50%.

O SR. ALDO LAVAL - Quanto a esta interpretação
de V.Excia., devo esclarecer que os funcionários
visados pela emenda ora em discussão são os que
se fixam em lugares distantes, independente de
meios de transporte, sem comodidade, sujeitos a
moléstias contagiosas e como que sepultados no
interior dos sertões. Pede-se aí, sr. Presiden
te, não propriamente, que se disto depender, tam
bém o terão, uma ajuda de custo para transporte,
mas sim para premiar o sacrifício patriótico e
humano dessa gente, que se submete no cumprimen
to sagrado do dever. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que apro
vam a emenda nº 39, queiram conservar-se senta
dos. - Rejeitada.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Pela ordem, sr. Presi
dente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputa

do.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, não compreendi bem esta votação. Essa emenda foi rejeitada, ou V.Excia. desempateou pela rejeição?

O SR. PRESIDENTE - Desempatei pela rejeição.

Submeto a votos a Emenda nº 40.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 40

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao Título II-Direitos e Vantagens-Capítulo I-Dos Vencimentos-ADITE-SE:

"Art. - Os vencimentos integrais dos funcionários, deverão corresponder rigorosamente ao custo de vida, ou às necessidades normais dos mesmos, de acôrdo com as garantias estabelecidas pela Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fiel observância do presente artigo, o quadro do funcionalismo Estadual, será obrigatoriamente revisto pelo órgão competente, uma vez por ano, em época pré-determinada, cuja reestruturação será feita dentro do prazo de 60 dias, na proporção das alterações que se houver verificado para maior."

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Laval.

P A R E C E R

O preceito contido na emenda é de efeito inócuo, além de ser inconstitucional. O aumento de vencimentos é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, e este não pode ser obrigado por lei ordinária a propor revisão de vencimentos.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. ALDO LAVAL - Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, para descargo de consciência, devo prosseguir no abuso da atenção benévola dos meus ilustres pares, no sentido de poder sustentar as emendas...

O Sr. Portugal Tavares - V. Excia. é ouvido com muita atenção e simpatia.

O SR. ALDO LAVAL - Agradeço a V. Excia.. A emenda em aprêço é a seguinte: "Os vencimentos integrais dos funcionários, deverão corresponder rigorosamente ao custo de vida, ou às necessidades normais dos mesmos, de acôrdo com as garantias estabelecidas pela Constituição Federal. Parágrafo único - Para fiel observância do presente artigo, o quadro do funcionalismo Estadual, será obrigatoriamente revisto pelo órgão competente, uma vez por ano, em época pré-determinada, cuja reestruturação será feita dentro do prazo de 60 dias, na proporção das alterações que se houver verificado para maior."

O parecer contrário à emenda, está assim concebido: "O preceito contido na emenda, é de efeito inócuo, além de ser inconstitucional. O aumento de vencimentos é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, e este não pode ser obrigado por lei ordinária a propor revisão de vencimentos. Opino pela rejeição da emenda."

Sr. Presidente, mas o que se pede na emenda, não é unicamente revisão, mas, equidade de vencimentos. O que difere grandemente. O que se quer aqui que se vote favoravelmente, é uma exigência consagrada e já consubstanciada na Constituição Federal do País. Diz o artigo 157, num de seus incisos, que deve ser respeitado em to-

do território nacional, um salário mínimo à altura do custo de vida de todos os que trabalham. O Sr. Lopes Munhoz - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). A emenda de V. Excia. podia sofrer, de fato, uma crítica quanto ao seu parágrafo único, mas, no que diz respeito ao artigo, acredito que seja até a exteriorização dos desejos democráticos do Departamento Trabalhista do P.S.D. que V.Excia. representa neste momento. É simplesmente assistência ao funcionalismo. "Os vencimentos integrais dos funcionários deverão corresponder rigorosamente ao custo de vida, ou às necessidades normais dos mesmos, de acordo com as garantias estabelecidas pela Constituição Federal."

O SR. ALDO LAVAL - Agradeço a V.Excia.. Em face das oportunas e bondosas expressões, do nobre deputado Lopes Munhoz que acaba...

O Sr. Lopes Munhoz - V.Excia. defende um ponto de vista muito nobre, com esta sua emenda e eu me congratulo com V. Excia..

O SR. ALDO LAVAL - (cont.)...de me dirigir, pediria a V.Excia., sr. Presidente, que concedesse destaque para o parágrafo único da emenda nº 40, de minha autoria, afim de que pudesse ser submetido à votação apenas o artigo.

Deixando feita esta minha solicitação, reitero uma vez mais os meus mais profundos agradecimentos às brilhantes expressões de S.Excia. o sr. deputado Lopes Munhoz.

O Sr. Lopes Munhoz - Não faço nada mais nada menos do que prestar uma homenagem a V.Excia. e ao Departamento Trabalhista do P.S.D. . V.Excia. prova com isso que está na trincheira, trabalhando pelas classes menos favorecidas e deve, nessa sua iniciativa, merecer o apoio dos seus eminentes correligionários.

O SR. ALDO LAVAL - Obrigado a V.Excia. . Mais uma vez reitero os meus fervorosos agradecimentos. Era o que me competia dizer.

O SR. PRESIDENTE - (Ao sr. Aldo Laval). Permite

me solicitar a V.Excia. informar se requereu destaque da primeira parte da emenda, ou se retirou parcialmente a segunda parte da emenda, isto é, o parágrafo único.

O SR. ALDO LAVAL - Agradecendo a atenção de V.Excia. devo declarar que pedi a supressão do parágrafo, para ser votado apenas o artigo.

O SR. PRESIDENTE - Quer dizer que V.Excia. então retira parcialmente a emenda?

O SR. ALDO LAVAL - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE - Vou submeter à votação a emenda nº 40, apenas no artigo. Os srs. Deputados que aprovam a emenda nesta sua parte, queiram conservar-se sentados. Aprovada, com exclusão do parágrafo único, porque a segunda parte foi retirada pelo autor.

Submeto a votos a Emenda nº 41.

Devo esclarecer ao nobre deputado Aldo Laval, autor da emenda, que efetivamente essa proposição não foi impressa no Boletim. Houve naturalmente um descuido da impressão e lamentavelmente não foi publicada. Entretanto, o sr. 1º Secretário lerá a emenda e o seu parecer.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 41

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao Capítulo XIII - Da reintegração -

"Artigo - O funcionário que, por denúncia for demitido ou exonerado, uma vez comprovada sua inocência, contará o tempo e perceberá os vencimentos integrais pelo espaço de tempo decorrido do afastamento até que a sua reintegração se verifique."

Sala das Sessões, em 15 de dezembro
de 1948.

(a) Aldo Laval.

P A R E C E R

O preceito da emenda já está inscrito no artigo 82, do projeto.

Opino pela rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda nº 41, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, requeiro verificação da votação da emenda de autoria do nobre deputado sr. Aldo Laval.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda devem levantar-se. (Pausa). Os srs. Deputados que a rejeitam devem levantar-se. (Pausa). 15 rejeitam e 11 aprovam a emenda.

Submeto a votos a Emenda nº 42.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"EMENDA Nº 42

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao Capítulo XIX - Do Tempo de Serviço ADITE-SE;

"Art. - Ao funcionário já considera do estável, que por medida de economia, extinção de cargo ou exoneração, coletiva, for exonerado sem causa justificada, fica assegurada a contagem do tempo de afastamento:

- a) - para todos os efeitos legais, se nomeado ou aproveitado antes de decorridos seis meses da data de exoneração;
- b) - para efeito de aposentadoria e disponibilidade, se exceder do prazo estabelecido no item ante-

rior."

Sala das Sessões, em 15 de dezembro
de 1948.

(a) Aldo Laval.

P A R E C E R

O funcionário estável só pode ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo (art. 163, do projeto).

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro
de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Há um empate. O desempate da Mesa, opina pela rejeição, de acordo com o parecer.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda nº 42 queiram levantar-se. (Pausa) Os srs. Deputados que a rejeitam, queiram levantar-se. (Pausa). Rejeitada. Houve um empate de 14 contra e 14 a favor, e a Presidência opina pela rejeição.

Submeto a votos a Emenda nº 43.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 43

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE, onde convier:

"Art. - Fica creado o CONSELHO ESTADUAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, que terá por finalidade o seguinte:

a) - opinar anualmente, sobre a tabela de vencimentos do funcionalismo, propondo ao Poder Executivo,

a sua elevação, sempre que concluir pelas razões favoráveis à mesma, tendo em vista a majoração do custo de vida que se houver verificado;

- b) - decidir sobre todos os casos de responsabilidade previstos nesta Lei, mediante requerimento da parte interessada, na ampla defesa que lhe assiste;
- c) - tomar conhecimento e dar as providências necessárias à toda e qualquer denúncia feita por funcionário, na salvaguarda de seus legítimos interesses quando atingidos injustamente, seja qual for a sua origem;
- d) - zelar pela conservação e usufruto das garantias que o regime confere a todo cidadão brasileiro, assegurando-lhe a livre manifestação do pensamento.

Art. - Os membros componentes do CONSELHO, deverão constituir de partes iguais, tanto do lado do Estado, como dos Funcionários, obedecendo estes, para sua livre escolha, por meio de escrutínio secreto.

Art. - Os funcionários públicos municipais, gozarão destas prerrogativas, em tudo quanto lhe for aplicável.

Art. - As demais normas indispensáveis ao fiel cumprimento destes objetivos, serão apresentadas em Lei Ordinária."

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Laval.

P A R E C E R

A entidade de classe do funciona-

lismo público deve ter sua existência livre da intervenção do Estado. Deve organizar-se e manter-se sem influência do poder público.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. ALDO LAVAL - Peço a palavra, para encaminhar a votação, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, nobres srs. Deputados.

A emenda nº 43, também de minha autoria, visa estabelecer o Conselho Estadual do Funcionalismo Público, cuja atribuição está contida nas letras a, b, c, e d, da emenda em discussão, e que os srs. Deputados, por certo, hão de já ter dado o seu veredictum no silêncio da sua consciência, porque, sr. Presidente, nobres srs. Deputados, vivemos num regime democrático e cristão, que não permite, e não permitirá jamais que a manifestação livre de quem quer que seja venha a ser sufocada, e é por isso, sr. Presidente, para que sejam acauteladas todas as medidas no sentido de que se faça justiça e de evitar todo e qualquer abuso que venha a ferir qualquer interesse propriamente dito, que apresentei a referida emenda. E é, sr. Presidente, somente com a criação de organizações completamente especializadas, que se componham de elementos quer da parte do funcionalismo quer do Estado, para poder receber denúncias e queixas, a requerimento do interessado, que a justiça pode ser efetiva, no tocante a qualquer assunto de interesse do funcionário público. É por essa razão, sr. Presidente, que minha emenda vem a plenário.

E, no entanto, diz o parecer que "A entida

de de classe do funcionalismo deve ter uma existência livre da intervenção do Estado. Deve organizar-se e manter-se sem influência do poder público." Opina-se, assim, pela sua rejeição.

Mas, sr. Presidente, o que eu quero deixar bem claro e patente, ao sustentar a minha emenda, é que não há propósito algum em afastar do Poder Executivo ou de outro órgão qualquer, atribuições, já determinadas pela Constituição Estadual.

O Sr. Lopes Munhoz - V.Excia. permite um aparte? A emenda de V.Excia. é suscetível, sem dúvida alguma, de restrição em pontos determinados que, porventura, firam preceitos legais. Não tive oportunidade de fazer um estudo detalhado a respeito da emenda, mas a tese esposada pelo parecer do nobre relator efetivamente não procede. Veja V.Excia.: apenas se discorda da emenda de V.Excia. porque a entidade de classe do funcionalismo deve ter sua existência livre da intervenção do Estado, deve organizar-se e manter-se sem influência do Poder Público. Ora, qualquer ordem de assistência, de preservação dos direitos do funcionalismo deve ter influência do Estado e a ele até incumbe, precipuamente, assistir não só a classe do funcionalismo público, como todas as demais classes dos trabalhadores anônimos da grandeza nacional. Quer dizer que V.Excia. teve, em tese, um princípio salutar...

O Sr. Lacerda Werneck - O sentido da emenda é salutar.

O Sr. Lopes Munhoz - ...e o parecer devia ser, frente a uma matéria de tamanha relevância como esta, que afluente da emenda de V.Excia., mais explícito de modo a melhor orientar o Plenário, na decisão de uma emenda que parte de um colega da idoneidade e da estatura moral de V.Excia.. De modo que, em tese estou inteiramente solidário com a emenda de V.Excia..

O SR. ALDO LAVAL - Eu agradeço uma vez mais as brilhantes palavras de V.Excia.. Embora não dispondo de recursos técnicos para formular uma

emenda, nem por isso deixei de cumprir com um dever que se me impunha.

O Sr. Portugal Tavares - E V.Excia. cumpriu bem o seu dever.

O SR. ALDO LAVAL - Eu agradeço, reconhecido, as palavras de V.Excia. .

O Sr. Lopes Munhoz - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Não é justo que se rejeite emenda como esta de V.Excia.-que deve ter sido elaborada depois de um estudo meticoloso, de um trabalho elevado, que dispendeu horas e horas - com duas ou três linhas, que, em si, nada diz em.

O SR. ALDO LAVAL - Agradeço uma vez mais as boas palavras de V.Excia. . Mas, sr. Presidente, concluindo, eu quero deixar claro o meu propósito focalizado na emenda ora em discussão que não era, absolutamente, estabelecer dificuldades ao Poder Executivo, trazer embaraços a uma organização de classe, mas, pelo contrário, proporcionar a ambos maiores possibilidades no exercício das suas mais altas funções, até porque, a Associação dos Funcionários Públicos teria na presente emenda, uma vez aprovada, um recurso cabal, uma colaboração útil e construtiva, num desempenho mais brilhante das suas funções. Eu concluo as considerações sobre minha emenda, agradecendo mais uma vez, os apartes que me foram dispensados, bem como espero a aprovação unânime da Casa para esta emenda, que se isso acontecer, teremos firmado aqui, verdadeira carta de Alforria, em favor dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda nº 43, queiram conservar-se sentados. - Aprovada.

Submeto a votos a Emenda nº 44.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 44

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ADITE-SE às Disposições Gerais:

"Art. - É assegurada ampla assistência médica e hospitalar aos Funcionários e suas famílias, devendo para isso, o Estado, dentro do prazo máximo de dois anos:

- a) - iniciar a construção de Casas Hospitalares, na Capital, bem como em Ponta Grossa e em Londrina, dotando-as de todos os elementos necessários à assistência plena dos funcionários e suas famílias;
- b) - nos demais Municípios, enquanto não for possível a ampliação dos socorros médicos e hospitalares, serão mantidos, Postos de Serviços destinados a atender os visa dos pela presente Lei.

Art. - Os benefícios de que trata esta Lei, serão dispensados gratuitamente, inclusive os meios de transportes, sempre que exigidos."

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Laval.

P A R E C E R

Embora se reconheçam os justos e humanos propósitos da emenda, esta não pode ser aceita porque a execução das obras nela previstas está condicionada à existência de recursos financeiros.

Opino pela rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Acioly Filho - Relator."

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, para encami-

nhar a votação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, sendo esta a última emenda de minha autoria e por um compromisso firmado com minha consciência, depois de ter trazido meu modesto trabalho à Casa e depois de ter, com o maior respeito, tomado conhecimento do parecer contrário da Comissão elaboradora do Estatuto, nem por isto deixaria de expender aqui os motivos, que justificam plenamente a atitude por mim tomada.

A emenda 44, sr. Presidente, diz o seguinte: (lê) "Adite-se às Disposições Gerais: "Art. - É assegurada ampla assistência médica e hospitalar aos funcionários e suas famílias, devendo para isto, o Estado, dentro do prazo máximo de dois anos:- a) - iniciar a construção de casas hospitalares na Capital, bem como em Ponta Grossa e Londrina, dotando-as de todos os elementos necessários à assistência plena dos funcionários e suas famílias; b) - nos demais municípios, enquanto não for possível a ampliação dos socorros médicos e hospitalares, serão mantidos postos de serviços destinados a atender os visados pela presente Lei. Art. - Os benefícios de que trata esta Lei serão dispensados gratuitamente inclusive os meios de transportes, sempre que exigidos."

O parecer, sr. Presidente, que foi contrário, está assim concebido: (lê) "Embora se reconheçam os justos e humanos propósitos da emenda, esta não pode ser aceita porque a execução das obras nela previstas está condicionada à existência de recursos financeiros. Opino pela rejeição."

O Sr. Lopes Munhoz - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). V. Excia. veja: não é demais ressaltarmos aqui que o parecer é lacônico, para combater emenda tão interessante. A não consignação de recursos não impede a aprova

ção da emenda, porque os recursos poderão vir. O relator devia combater a emenda, se tivesse motivos para isto, apresentando as razões em plenário. Só assim haveria motivo para rejeitá-la. Quero aproveitar a oportunidade para me congratular com V.Excia. pelas vitórias que está tendo, e, principalmente, pela solidariedade que tenho notado que está sendo dada a V. Excia. pelo seu nobre colega deputado José Darú, do Departamento Trabalhista do P.S.D., que, como amigo de V.Excia., está colaborando na votação das emendas. Isto deve ser, para V.Excia., motivo de grande satisfação moral.

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte?

O SR. ALDO LAVAL - Quero, antes de conceder um aparte a V.Excia., agradecer penhoradamente ao brilhante aparte do nobre deputado Lopes Munhoz e dizer que, realmente, como integrantes que somos do Departamento Trabalhista do P.S.D., estamos aqui cônscios de nossas responsabilidades, dentro do partido, que nos dá todo o direito de podermos assim agir, com a maior liberdade de pensamento, principalmente quando são discutidos assuntos atinentes aos trabalhadores do Paraná, entre os quais se encontram os valorosos servidores públicos do Estado.

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Acho razoável a emenda de V.Excia., principalmente porque não está incluída nessas construções do Plano de Obras. É um subsídio, que V.Excia. leva ao Governo do Estado.

O SR. ALDO LAVAL - V.Excia. deve compreender perfeitamente que o Plano de Obras, longe de ser reduzido ou diminuído na sua estrutura, tem sido constantemente melhorado, quando não seja simplesmente executado na sua integridade.

O Sr. Lopes Munhoz - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Estou apreciando a maneira de V.Excia. argumentar, o que aliás não é de hoje. Apenas, como um aviso muito cor-

dial, muito amistoso de minha parte, oxalá não surja alguém com a pretensão de expulsar V. Excia. do P.S.D. por esse gesto.

O SR. ALDO LAVAL - Sr. Presidente, nobres srs. Deputados: Ao aparte do nobre colega Lopes Munhoz sòmente respondo da seguinte maneira: reportando-me ao que já havia dito antes de S.Excia. me apartear, quero reafirmar a certeza absoluta de que minha consciência permanece tranquila porque integro o Departamento Trabalhista, que outra coisa não faz senão colaborar para o fortalecimento democrático de nosso Estado e na realização constante das obras por êle pleiteadas. Assim sendo, sr. Presidente, concluo minha oração neste ponto, deixando na livre manifestação dos meus ilustres pares a decisão da votação desta minha emenda.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam a emenda nº 44, queiram conservar-se sentados. - Aprovada.

Submeto a votos a Emenda nº 45.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 45

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao Art. 15 - SUBSTITUA-SE por:

"O concurso será de provas e de títulos ou sòmente de títulos conforme os cargos a serem preenchidos."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Silva.

P A R E C E R

A emenda visa dar melhor redação ao art. 15, do projeto. Opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovada.
Submeto a votos a Emenda nº 46.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 46

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao art. 22 - ADITE-SE:

"§ único - São excluídos da obrigatoriedade das provas das matérias constantes das alíneas a, b, e c, os candidatos que provem no seu pedido de inscrição a conclusão do curso secundário."

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Silva.

P A R E C E R

Opino pela rejeição da emenda. As provas das alíneas a, b, e c, do art. 22, são fundamentais e não podem ser dispensadas.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente;
Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Rejeitada.
Submeto a votos a Emenda nº 47.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 47

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

SUBSTITUA-SE, no Art. 119 a palavra "decenalmente" por "quinquenalmente".

JUSTIFICAÇÃO

- 75 -
Sugerimos a presente substituição, porque depois de haver o funcionário completado dez anos de serviço, a Constituição lhe assegura o direito à licença-prêmio.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1948.

(aa) Marés de Sousa, Lauro Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa, Lacerda Werneck, Júlio Rocha Xavier.

P A R E C E R

Em emenda de minha autoria, excluí do projeto a referência a férias prêmio. No caso de ser aquela emenda aprovada, esta deverá ser considerada prejudicada.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada.- Submeto a vetos a Emenda nº 48.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 48

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Ao art. 28, SUBSTITUA-SE:

"Art. 28 - As provas orais serão públicas e constarão de arguições que, por matéria e por candidato, não poderão durar menos de 15 minutos e mais de 30."

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Silva.

P A R E C E R

A matéria da emenda é de regulamento de concurso. Opino pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Rejeitada. - Submeto a votos a Emenda nº 49.

"EMENDA Nº 49

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

No Capítulo II, ADITE-SE onde convier
"Art. ou § - As notas obtidas em cada matéria, de acordo com o maior ou menor importância desta para o exercício da função a ser preenchida, serão atribuídos pesos especiais pelos quais serão multiplicadas e, somando os produtos, o total se dividirá por 10, que traduzirá a média final ponderada por que se fará a classificação dos candidatos."

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Silva.

P A R E C E R

A matéria da emenda deve ser disciplinada no Regulamento de concursos.

Opino pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Rejeitada. - Submeto a votos a Emenda nº 50.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 50

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ADITE-SE onde convier:

"Art. - Todo funcionário removido ou transferido ex-offício para localidade diferente daquela em que esteja servindo, terá direito a uma ajuda de custas destinada ao pagamento de suas despesas de transporte, e as de sua família, si a tiver, inclusive as de mudança, caso a remoção ou transferência for em caráter permanente."

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1948.

(a) Aldo Silva.

P A R E C E R.

A matéria da emenda já está disciplinada no projeto (art. 116). Opino pela rejeição.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Rejeitada. Submeto a votos a Emenda nº 51.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 51

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Art. 111 - REDIJA-SE:

"Os funcionários do fisco percebem etc. ..."

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1948.

(a) Waldemiro Pedroso.

P A R E C E R

Trata-se de emenda de redação procedente. Opino pela sua aprovação na fase oportuna.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 52.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 52

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Art. 138 - ACRESCENTE-SE:

"...terá direito a licença com vencimentos, remuneração e todas as vantagens do cargo que exercia; até o momento do acidente ou doença."

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1948.

(a) Waldemiro Pedroso.

P A R E C E R

Opino pela aprovação da emenda, por ser justo o benefício que concede aos funcionários acidentados em serviço.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovada. Submeto a votos a Emenda nº 53.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"EMENDA Nº 53

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Capítulo V:

"Art. 119 - Os funcionários gozarão obrigatoriamente por ano, 30 dias de férias."

(a) Waldemiro Pedroso.

P A R E C E R

Opino pela sua aprovação, porque coincide o objetivo da emenda com o disposto no art. 119 do projeto.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, a emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE - Efetivamente a emenda está prejudicada.

Submeto a votos a Emenda nº 54.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 54

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

"Art. - Só poderão exercer cargos de Chefia os funcionários cujos padrões de letras sejam superiores aos seus subordinados."

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1948.

(a) Waldemiro Pedroso.

P A R E C E R

A chefia de serviços deve obedecer ao critério de merecimento e confiança do funcionário.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Rejeitada. Submeto a votos a Emenda nº 55.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"EMENDA Nº 55

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

Art. - Capítulo XVII - Da Função Gratificada.

"As gratificações da chefia serão pagas de acordo com o padrão de vencimentos na base de 20% mensalmente."

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1948.

(a) Waldemiro Pedroso.

P A R E C E R

A gratificação de função deve ser uniforme, não podendo variar segundo os vencimentos do funcionário.

Opino pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz - Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Rejeitada. -

O SR. LACERDA WERNECK - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LACERDA WERNECK - Sr. Presidente.

A minha questão de ordem se fundamenta em matéria da Ordem do Dia para amanhã, eis que estamos em vésperas de encerrar essa sessão. Embora estivesse eu inscrito para falar na hora do Expediente, não me foi possível fazê-lo em razão de dois ilustres colegas terem ocupado todo o tempo e, como verifico pelo adiantado da hora que também não me será possível utilizar da palavra em explicação pessoal, porque a votação não terminará antes de finalizar a sessão, venho, sr. Presidente, utilizar poucos minutos da atenção de V.Excia. e da Casa para solicitar a V.Excia. que me informe do porque foi retirado da Ordem do Dia de hoje a votação do requerimento de licença do deputado Benjamin Mourão. Quer parecer a mim, ao meu pequeno entendimento de assuntos regimentais, que só pode ser retirado da Ordem do Dia, só pode ser apreciado o pedido de retirada da Ordem do Dia, de qualquer proposição, na hora em que esteja ela sendo colocada em discussão e votação. A forma com que V.Excia. o fez, parece-me, não se coaduna com o Regimento, eis que V.Excia. retirou o requerimento do deputado Benjamin Mourão, a bem dizer, por antecipação, sem que êle estivesse sendo discutido e votado, embora saiba eu, sr. Presidente, que está bem dentro da alçada de V.Excia. deferir ou indeferir um pedido de retirada de proposição em discussão. Mas, não tinha sido ainda anunciada a discussão do requerimento do deputado Benjamin Mourão e V.Excia. quando decidiu de uma questão de ordem do nobre deputado Ostoj Roguski, tão somente antecipou o pensamento da Mesa sobre o assunto que, afinal, por ocasião da votação do requerimento do deputado Benjamin Mourão, V.Excia. haveria de proferir, de forma oficial, em nome da Comissão Executiva.

Sucede ainda, sr. Presidente, e aqui fundamento a minha questão de ordem, que V.Excia. foi quem presidiu a sessão de ontem e em data de ontem foi retirado o pedido formulado pelo deputado Benjamin Mourão; entretanto, o requerimento

está despachado pelo deputado Aldo Silva, que ontem não exerceu as funções de Presidente desta Assembléia. Este motivo é que me leva a interpor essa questão de ordem para que V.Excia. decida se o deputado não estando presente, não estando efetivamente na Presidência, como não estava o deputado Aldo Silva, pode ele deferir a retirada de um requerimento.

Além do mais, sr. Presidente, V.Excia. em aceitando o pedido de retirada formulado pelo deputado Benjamim Mourão, da forma como o fez, e que segundo dizem teria sido por telepatia, V.Excia. está criando uma nova praxe nesta Assembléia, em que os deputados, por pedidos verbais, num aperitivo, jantar ou café, solicitarão a V.Excia. que interfira retirando proposições, projetos, requerimentos, pedidos de licença, ou o que seja. Acredito, sr. Presidente, que, ainda que o Regimento consigne pedidos verbais, esses pedidos devem ser feitos em plenário, da tribuna, que é o único lugar em que o deputado pode oficialmente se dirigir à Mesa, oralmente.

Não tenho dúvida de que circunstâncias as mais variadas e diferentes rodearam esse pedido de retirada do requerimento do deputado Benjamim Mourão, circunstâncias tão exquísitas no meu entender, sr. Presidente, que confirmaram no meu espírito o pensamento de que o deputado Aldo Silva, infelizmente ausente deste plenário, teria, por uma liberalidade sua, por espírito de solidariedade partidária e de interesse de sua bancada, se decidido a fazer a retirada do requerimento do deputado Benjamim Mourão. Também não me surpreenderá, que o deputado Benjamim Mourão, pela solidariedade que tem demonstrado ao partido majoritário, ao Governo do Estado, venha confirmar por escrito que, em verdade, tenha feito esse pedido por telefone ou pelo rádio.

Mas, eu bem sei que domingo o deputado Benjamim Mourão não fez essa solicitação, se domingo foi a data em que o deputado Aldo Silva de-

clara ter recebido êsse pedido de S.Excia., diretamente do Rio. Tenho informações seguras, sr. Presidente, de que S.Excia. na sexta-feira viajara para Araxá e em Araxá não há telefone que possibilite uma comunicação com Curitiba.

Insisto na minha questão de ordem, pois vejo que tenho muitas razões a alicercar minhas dúvidas, e tenho certeza de que V.Excia. com a sua formação cívica, embora tenha eu divergido noutras ocasiões de V.Excia., V.Excia. não vai estabelecer nesta Casa a praxe nociva de que uma conversa extra parlamento, possa servir, possa interferir em nossos trabalhos da forma como está acontecendo. Seria então, V.Excia. estar a estabelecer uma nova ordem de trabalho, eis que não só da tribuna nos seria dado formular pedidos verbais, embora ausentes desta Casa, outros meios de comunicação, ofício, telegrama, carta, radiograma, possibilitariam a oficialização de nossos pedidos.

Declarando de antemão que não me surpreenderá que o deputado Benjamin Mourão confirme, pela solidariedade que tem demonstrado ao P.S.D., êsse pedido que fez e que surpreendeu a todos, quer nesta Casa, quer no partido a que pertence, eis que falando ainda hoje com o Presidente em exercício do P.R.P., ouvi de S.Excia. a declaração de que recebera essa notícia com absoluta surpresa, pois a comunicação era de que S.Excia. pedira 60 dias de licença, permitindo então, a entrada de seu suplente, que não está ligado ao sr. Governador do Estado, e que com maior independência de ação agiria nesta Casa.

O próprio suplente, a quem eu procurei, também desconhecia essa particularidade, e S.Excia. o deputado Zagonel Passos, encerrando os seus trabalhos profissionais, estava tão somente aguardando a vinda da bancada do partido majoritário para que, votada a licença do deputado Benjamin Mourão, reingressasse nesta Casa, tendo projetos e emendas já elaboradas para serem apresentadas. S.Excia. se mostrou surpreendido

com esse pedido de retirada da licença que se quer atribuir ao deputado Benjamin Mourão.

Esses fatos, sr. Presidente, alicerçam, firman em meu pensamento, que o deputado Aldo Silva procedeu com liberalidade, aceitando a incumbência de ter ouvido essa conversa que, no meu entender, não houve. Mas ainda estamos em tempo de remediar esse erro e de darmos cumprimento ao Regimento. V.Excia. não despachou o requerimento do deputado Benjamin Mourão e V.Excia. é quem estava, ontem, na Presidência. O requerimento foi despachado pelo deputado Aldo Silva. Esse despacho é nulo, não pode ter valor.

Nesse sentido levanto a minha indagação a V.Excia. perguntando se a Mesa quer quebrar a praxe de que a palavra oficial só vale nesta Casa, quando proferida dentro dela. Quero, de antemão, declarar, sr. Presidente, que as palavras ou solicitações verbais feitas em meu nome são todas elas desautorizadas por mim, sejam feitas por quem quer que seja. Somente quando eu me dirigir a V.Excia. é que estarei usando desse recurso que o Regimento me dá.

Sr. Presidente, levanto essas questões de ordem para que V.Excia. decida. Resumindo-as, indago: primeiro - se é possível ter como oficiais as solicitações verbais feitas pelos srs. Deputados fora deste plenário; segundo - se é válido o despacho aposto ao requerimento do deputado Benjamin Mourão, quando o deputado Aldo Silva não estava investido das funções de Presidente desta Casa; terceiro - se é possível retirar uma proposição antes que seja submetida à deliberação, eis que estava anunciada a sua discussão no plenário. Essas as três questões de ordem, sr. Presidente, que submeto à alta sabedoria e decisão de V.Excia. .

O SR. PRESIDENTE - Devo esclarecer ao nobre deputado sr. Lacerda Werneck que o requerimento do sr. deputado Benjamin Mourão, solicitando de assistência de licença, foi despachado pelo Vice-

Presidente da Mesa, devendo esta Presidência ratificar a sua decisão. Encaminharei, para conhecimento de V.Excia., o requerimento com que o ilustre deputado sr. Aldo Silva, a pedido do sr. Benjamin Mourão, retirou o pedido de licença por êste formulado.

O SR. LACERDA WERNECK - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LACERDA WERNECK - Agradeço o esclarecimento de V.Excia. e espero decisão sôbre as outras duas questões de ordem que levantei. Depois, pediria a V.Excia. me fizesse presente o requerimento do nobre deputado Benjamin Mourão, eis que tenho algumas considerações ainda a expender.

O SR. PRESIDENTE - Quanto às solicitações dos srs. Deputados à Mesa, temos que uma vez recebidas não há dúvida em acolhê-las independentemente de serem feitas em plenário, excetuando-se os casos expressos no Regimento Interno. Num caso como o presente, a Mesa pode receber a solicitação telegráfica ou telefônica do interessado, ou de outro Deputado em seu nome.

A terceira questão de ordem formulada por V.Excia. não pudemos apreendê-la suficientemente. Agradeceríamos a V.Excia. se a formulasse novamente.

O SR. LACERDA WERNECK - Confesso a V.Excia., sr. Presidente, que tendo formulado diversas questões, e afinal resumindo-as em apenas três, não me ocorre, no momento, qual teria sido a terceira, eis que o presente caso comportaria centenas de questões de ordem. Pediria ao serviço de taquigrafia a leitura de minhas palavras anteriores, para que então essa Presidência verificasse qual a terceira questão de ordem que levantei.

O SR. PRESIDENTE - Acontece que o serviço taquigráfico não está ainda traduzido.

O SR. LACERDA WERNECK - Não seria possível à senhorita taquígrafa ler apenas a parte da terceira questão que formulei?

O SR. PRESIDENTE - Pediríamos a V.Excia. que se dignasse aguardar a tradução dos trabalhos taquígráficos. Talvez não possam ser feitos na sessão de hoje. Mas não teremos dúvida, logo que traduzidos, decidir a questão de ordem formulada por V. Excia. .

Há ainda uma emenda ao Projeto que eu me permitiria submeter à apreciação dos srs. Deputados, de acordo com o Regimento Interno, para não interromper a votação.

Submeto a votos a Emenda nº 56.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"EMENDA Nº 56

AO PROJETO DE LEI Nº 189/48

ACRESCENTE-SE, onde convier:

"Art. - Todos os cargos do mesmo grau e do mesmo serviço, terão o mesmo padrão de vencimentos.

§ 1º - Além da importância correspondente ao padrão de vencimentos do cargo, próprio do grau a que pertença, o funcionário perceberá, ao fim de cada quinquênio de efetivo exercício, que completar, mais de 10% da importância correspondente ao padrão do cargo, até 20 anos inclusive.

§ 2º - O acréscimo de vencimentos de que trata o parágrafo anterior será concedido à vista de contagem de tempo ex-offício, ou por requerimento do interessado, em casos especiais.

§ 3º - O acréscimo de que trata o parágrafo 1º será concedido a todos os ocupantes de cargos públicos, qual quer que seja a modalidade de provimento.

§ 4º - Para apuração de tempo de

serviço para os efeitos do disposto neste artigo serão contados todos os dias de efetivo exercício do funcionário, inclusive aqueles correspondentes ao tempo em que serviu como extra numerário ou operário e mais os dias de férias, gala, luto, licença-prêmio, exercício de outro cargo estadual de provimento em comissão ou em caráter interino, convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei, exercício de funções do governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República ou do território estadual, por nomeação do Chefe do Poder Executivo, desempenho de função legislativa federal ou estadual, licença à funcionária gestante, licença a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional."

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1948.

(a) Waldemiro Pedroso.

P A R E C E R

A emenda pretende conceder os adicionais de 25%, por 25 anos de serviço, parceladamente, por quinquênio de exercício. A gratificação prevista pela emenda, entretanto, é de 10% por quinquênio, o que virá onerar profundamente o erário.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1948.

(aa) Laertes M. Munhoz-Presidente; Accioly Filho - Relator."

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, pela ordem.
O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputa

do.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente,

Pediria a V.Excia. se dignasse informar ao Plenário se, no caso de encerrar-se hoje a segunda discussão do projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos, virá, na sessão de amanhã, este mesmo projeto em te ceira discussão.

O SR. PRESIDENTE - Não estando no regime de urgência, o interstício é de 48 horas. Nestas condições, a terceira votação não poderá ser realizada amanhã, a não ser que haja um requerimento que reduza o intervalo.

O Sr. Hélio Setti - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Acredito mesmo que o projeto deva voltar à Comissão, por haver emendas novas.

O SR. LOPES MUNHOZ - Eu queria justamente essa informação de V.Excia., sr. Presidente, que já me satisfaz. V.Excia. respondeu que, uma vez que o projeto não está em regime de urgência, V.Excia. respeitará o interstício regimental e constitucional, fazendo um intervalo de 24 horas, porque o que ocorre é que há um intervalo de 24 horas entre uma e outra discussão. Daí V.Excia. se referir a 48 horas.

O SR. PRESIDENTE - O interstício, para matéria não sujeita a regime de urgência, é de 48 horas.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sim, 24 horas o intervalo. O artigo 30 da Constituição diz: (lê) "Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido e votado, sem que tenha sido dado para Ordem do Dia pelo menos 24 horas antes."

De modo que, não estando em regime de urgência, V.Excia. não vai anunciar, para amanhã, a terceira discussão do projeto. Agradeço a V.Excia. a explicação.

O SR. PRESIDENTE - Não estando em regime de urgência, o interstício é de 48 horas. Nessas condições a 3ª votação não poderá ser realizada amanhã, a não ser que haja um requerimento pedindo redução de interstício.

Submeto a votos a Emenda nº 56. Os srs. Deputados que a aprovam, queiram conservar-se sentados. - Rejeitada.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam queiram levantar-se. (Pausa). Os que a rejeitam, queiram levantar-se. (Pausa). 14 rejeitam e 13 aprovam. - Rejeitada.

Vem de ser apresentado o seguinte requerimento, que será lido pelo sr. 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1º):

"REQUERIMENTO

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa.

Requeiro que, ouvida a Casa, seja prorrogada por uma hora a presente sessão.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1949.

(a) Lacerda Werneck."

O SR. PRESIDENTE - Os srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. - Aprovado.

O SR. LACERDA WERNECK - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LACERDA WERNECK - Sr. Presidente, graças ao auxílio prestado pelo serviço taquigráfico, venho de rememorar agora a 3ª questão de ordem levantada, para que V.Excia. decidisse e que se resume no seguinte: Se é possível retirar qualquer proposição de votação antes que seja, pela ordem em que está colocada na Ordem do Dia, posta em discussão e votação. Se pode a Mesa deci-

dir, no início da Ordem do Dia por antecipação, sobre uma proposição que havia sido anunciada para votação e discussão no final da Ordem do Dia. Essa a questão de ordem que submeto a V.Excia..

O SR. PRESIDENTE - Esclareço a V.Excia. prontamente. Ao ser apresentado o requerimento do sr. Ostoja Roguski em que S.Excia. pedia a inversão da Ordem do Dia, o sr. deputado Aldo Silva veio à Mesa e comunicou que parte desse requerimento estava prejudicada, porque o sr. deputado Benjamin Mourão solicitara retirada do seu requerimento em que pedia licença. Daí a razão porque, desde o instante em que o requerimento do deputado Ostoja Roguski foi apresentado, a Mesa só aceitou parcialmente; a outra parte já estava prejudicada em virtude da declaração do sr. Aldo Silva da retirada do requerimento do deputado Benjamin Mourão, declaração na qual a Mesa se baseou.

O SR. LACERDA WERNECK - Peço a palavra, sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LACERDA WERNECK - Sr. Presidente, nobres Deputados.

V.Excia., sr. Presidente, vai fazer a fineza de me esclarecer afinal se o requerimento do deputado Benjamin Mourão foi deferido por V.Excia. ou pelo deputado Aldo Silva.

O SR. PRESIDENTE - Vou encaminhar o requerimento a V.Excia. e V.Excia. verificará que ele foi deferido pelo deputado Aldo Silva.

O SR. LACERDA WERNECK - Mas, sr. Presidente, volto novamente a insistir, e V.Excia. e os colegas que ainda permanecem aqui vão me perdoar a impertinência, mas quero bem me esclarecer a respeito. Se o deputado Aldo Silva não estava investido da função de Presidente desta Casa no dia 21 de fevereiro de 1949, como lhe é dado de ferir um requerimento dirigido ao Presidente da

Assembléia? Se o deputado Aldo Silva estava, em data de ontem, investido tão somente de suas prerrogativas de Deputado como nós outros o somos, como poudes S.Excia., o deputado Aldo Silva, deferir um requerimento dirigido ao Presidente da Assembléia e que, neste dia 21 de fevereiro de 1949, ainda se encontrava na Ordem do Dia para ser votado?

O Sr. Pinheiro Júnior - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Até às 15 horas de ontem, o deputado Aldo Silva era, nesta Casa, seu Presidente. Apenas no momento em que o deputado João Chede assumiu a Presidência é que o deputado Aldo Silva deixou de ser o Presidente desta Assembléia. De modo que até às 15 horas, podia praticar atos da competência do Presidente.

O SR. LACERDA WERNECK - V.Excia. com o brilhantismo, nunca desmentido, dos sofismas com que procura alterar a realidade dos fatos, quer responder em nome do sr. Presidente da Assembléia. Embora honrado com o aparte de V.Excia., eu prefiro que S.Excia., o sr. Presidente da Assembléia, decida sobre essa questão de ordem que levantei.

O SR. PRESIDENTE - O nobre Deputado sabe, porque conhece perfeitamente o nosso Regimento Interno, que não estando eu presente durante o período que foi até às 15 horas, é claro que até aí o Vice-Presidente, que então me substituíra, era efetivamente quem podia com autoridade decidir qualquer assunto com referência à Assembléia. Sucede ainda que, V.Excia. deve ter verificado esse detalhe: nós, na Mesa, nos reveamos repetidas vezes. Como comparecí depois das 15 horas, até aí o deputado Aldo Silva estava investido como substituto legal da Presidência. Assim, S.Excia. deferiu o pedido do deputado Benjamin Mourão.

O SR. LACERDA WERNECK - Agradeço o esclarecimento de V.Excia. e daí justamente a questão de or

dem que levantei para saber se era possível deferir por antecipação um requerimento, ou se deveria ser deferido na hora em que fôsse colocado em votação e discussão.

O Sr. Júlio Xavier - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Não é demais trazer ao conhecimento do Plenário a confrontação de assinaturas que fizemos hoje e que deixou dúvidas, se é que o possamos qualificar dessa forma, porque, em sua consciência, dúvida não havia, dada a desigualdade das assinaturas entre a que V.Excia. nos mostrou em dois requerimentos, supostamente assinados pelo deputado Benjamin Mourão.

O SR. LACERDA WERNECK - O deputado Júlio Xavier vem de se referir a um fato que o meu pudor, que o meu sentimento de dignidade, impediu que eu acreditasse fôsse capaz de ser praticado nesta Casa. Ontem, quando V.Excia. me fez chegar às mãos esse requerimento, estranhei a assinatura do deputado Benjamin Mourão, mas, não podia crer que fôsse possível ter sido falsificada aqui a assinatura do deputado Benjamin Mourão, nesse pedido, no requerimento de licença para tratamento de saúde. Mas, sr. Presidente, a contestação tão formal que quiz me fazer ontem o deputado Aldo Silva, levou-me a fazer averiguações.

Procurando a assinatura do deputado Benjamin Mourão na folha de pagamento, confrontei com a do requerimento e, para meu pesar, verifiquei que a assinatura desse documento é completamente diferente daquela que está na folha de subsídios. Chamei então um deputado de cada bancada para que desse sua opinião. Ali estiveram os deputados Atilio Barbosa, Felizardo Gomes da Costa, Fredericindo Marés de Sousa, Ostoj Roguski, Júlio Xavier e Edgard Sponholz. Nenhum deles quiz admitir sequer que fôsse a mesma mão que grafara esse documento e a folha de pagamento. Não queria trazer esse fato ao conhecimento do Plenário, porque me sentia constrangido de

denunciar que na Assembléia se falsificam firmas.

O Sr. Pinheiro Júnior - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Não há essa atitude que V.Excia. quer crer de falsificação. Quero confessar a V.Excia., que, quando 1º Secretário desta Casa, um colega pelo telefone, não me recordo se o deputado Avelino Vieira ou Justiniano Clímaco, me pediu que, em seu nome, fizesse um requerimento de licença, eu apuz nesse requerimento a assinatura desse colega. A falsificação só existe quando não há autorização da pessoa cuja assinatura se apõe. Fora disso, não há.

O SR. LACERDA WERNECK - V.Excia. tinha então uma procuração e não sei porque não me exibiram ainda a procuração que tivessem para assinar em nome do deputado Benjamin Mourão.

Sr. Presidente, dou por encerrado este incidente, porque estou verdadeiramente enfastiado de tanta indecorosidade.

O SR. OSTÓJA ROGUSKI - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Sr. Presidente, muito sabbiamente, V.Excia. resolveu diversas questões de ordem, levantadas pelo nobre deputado Lacerda Werneck, com referência ao caso do pedido de licença do deputado Benjamin Mourão. Realmente, sr. Presidente, esse episódio está chocando a opinião dos Deputados presentes, porque não sabemos qual a palavra autorizada e verídica: se a do deputado Aldo Silva ou a do deputado Lacerda Werneck, que vem de afirmar que S.Excia., o deputado Benjamin Mourão não tinha, naquele momento, estado em Curitiba, para solicitar a licença, na forma regimental. Nestas condições, sr. Presidente, diante desta dúvida, em que todos nós nos encontramos, inclusive certamente V.Excia., eu sugeriria para que V.Excia. telegrafa

se ao deputado Benjamin Mourão, que se encontra em Araxá, em gôso de merecidas e justificadas férias, devido a licença solicitada à Assembléia, para saber se, realmente, S.Excia. desiste do pedido de licença apresentado no dia 7 d'este Mês à Mesa da Assembléia. É preciso ter em mente, sr. Presidente, que a Constituição do Estado diz expressamente que o deputado, que faltar a 30 sessões consecutivas ou 60 alternadas, perderá seu mandato. Pode ser que haja qualquer intuito, no sentido de fazer o deputado Benjamin Mourão perder seu mandato. Não posso, no entanto, acreditar que chegue a tal ponto a malícia aplicada na política dentro desta Casa. Mas, já existe o fato da falsificação da firma do deputado Benjamin Mourão, no requerimento apresentado à Mesa, o que foi constatado hoje, ao verificarmos diversos documentos na Secretaria desta Casa. Há realmente grande dúvida em torno d'este caso.

O Sr. Accioly Filho - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). V.Excia. e o nobre deputado Lacerda Werneck negam autenticidade ao requerimento de licença e, ao mesmo tempo, negam que ele tivesse desistido do pedido de licença. Não estou entendendo mais porque se ele não requereu a licença, não há mal em que tenha sido retirado o requerimento.

O Sr. Lineu Novais - Mas acontece que já existiu outro documento, com assinatura verdadeira, que desapareceu.

O Sr. Lacerda Werneck - Era êsse o aparte que eu queria dar.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Não nego haja o deputado Benjamin Mourão requerido sua licença, como também não nego haver S.Excia. pedido, por intermédio do nobre deputado Aldo Silva, a retirada d'esse requerimento. Existe, porém, a dúvida levantada pelo nobre deputado Lacerda Werneck, aliás confirmada pelo confronto das assinaturas dos documentos, porque, segundo se propalou nes

ta Casa, pelos corredores, o primeiro requerimento foi subtraído na Secretaria da Assembléa

...
O Sr. Lacerda Werneck - Desapareceu.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - ...e desapareceu não se sabe por que razão, tendo sido feito um outro, em iguais termos ao pedido inicial.

O Sr. Pinheiro Júnior - Mas a prova de que não houve interesse no desaparecimento é que veio outro.

O Sr. Accioly Filho - Parece que junto a esse requerimento há um laudo médico.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Há também o caso da Constituição, que prevê a perda do mandato para o deputado que tiver 30 faltas consecutivas.

O Sr. Accioly Filho - Não há atestado médico junto ao requerimento?

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Há, mas o requerimento podia ter sido extraviado...

O Sr. Accioly Filho - Então, substituíram um requerimento autêntico por um falso?

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Perfeitamente!

O Sr. Accioly Filho - Não vejo razão para V.Excia. falar tanto sobre isto.

O Sr. Lacerda Werneck - Há razões, que a própria razão desconhece.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Sr. Presidente, em vista deste fato e para evitar qualquer dano ao ilustre deputado Benjamin Mourão, que realmente está enfermo e se encontra em gôso de merecidas férias em Araxá, em tratamento de saúde, eu requereria a V.Excia. que enviasse um telegrama urgente a S.Excia., para que respondesse...

O Sr. Lacerda Werneck - S.Excia., já avisado pelo Governo, vai dizer que, em verdade, pediu a retirada e ratificará o ato feito em seu nome.

O Sr. Accioly Filho - Para V.Excia. ninguém mais merece fé. Não merece fé o requerimento do deputado Benjamin Mourão...

O Sr. Lacerda Werneck - Conforme a forma em que seja feito.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Mas, sr. Presidente, se o deputado Benjamin Mourão desistir do seu pedido de licença, o onus correrá por sua conta e se ele faltar a 30 sessões consecutivas, perderá seu mandato, aliás com grande prejuízo para esta Casa.

O Sr. Lacerda Werneck - E para o P.S.D., V. Excia. deve aduzir.

O Sr. Lopes Munhoz - V. Excia. permite? (Assentimento do orador). Respondendo ao aparte do nobre deputado Lacerda Werneck, quero dizer que o P.S.D. não tem nada com essa questão de licença do deputado Benjamin Mourão, porque, afinal de contas, ele pertence ao P.R.P. .

O Sr. Lacerda Werneck - No nome.

O Sr. Accioly Filho - Parece que o deputado Benjamin Mourão pertence mais ao P.R., pois quem está defendendo seus interesses é o deputado Lacerda Werneck.

O Sr. Lacerda Werneck - Defendo a legalidade dos atos da Assembléia.

O Sr. Accioly Filho - V.Excia. põe em dúvida a assinatura de um requerimento.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Não me interessa, nesta minha questão de ordem, a filiação partidária do deputado Benjamin Mourão. Não sei se ainda faz parte do P.R.P., se já se bandeou para o P.S.D. ou vai pertencer ao P.R. . O que acontece é que S.Excia., devido a esta decisão da Mesa, poderá ver seu mandato cassado ou se ver na contingência de defendê-lo perante esta Assembléia, de acôrdo com a Constituição e com o Regimento. Daí a sugestão, que faço a V.Excia., sr. Presidente, no sentido de solicitar informações diretas ao deputado Benjamin Mourão, que se encontra em Araxá, segundo informações que tenho, para que formalmente explique a razão ou confirme a retirada desse requerimento de licença.

O Sr. Pinheiro Júnior - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). De acôrdo com o § 9º do artigo 12 do Regimento, (lê) "as fal-

tas dos deputados não licenciados devem ser convenientemente justificadas para o fim de não serem computadas no período de tempo de 60 dias, em um ano legislativo, que determina a perda do mandato, nos termos do inciso 2º do artigo 6º da Constituição Estadual."

O SR. OSTOJA ROGUSKI - V.Excia. deve interpretar o dispositivo do artigo 12 do Regimento em confronto com o § 4º do artigo 182, que permite apenas ao Presidente da Assembléia abonar sete faltas as deputados faltosos e não mais.

O Sr. Portugal Tavares - E se o deputado deixar de votar a pauta da Ordem do Dia, a Mesa não poderá justificar essas faltas.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Perfeitamente! É também do Regimento Interno que não haverá justificativas neste caso. É esta a sugestão, sr. Presidente, que respeitosamente encaminho a V.Excia., para evitar qualquer prejuízo ao meu nobre amigo, deputado Benjamin Mourão.

O SR. PRESIDENTE - Agradeço a V.Excia. o alvitre que teve a bondade de fazer, relativamente à interpelação do deputado Lacerda Werneck, mas é que nós consideramos o requerimento retirado para todos os efeitos, em virtude da solicitação que S.Excia. fez ao deputado Aldo Silva, cujo despacho confirmamos inteiramente.

O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, todo este tumulto que está havendo em torno do requerimento do deputado Benjamin Mourão, tem a sua origem, se V.Excia. me perdoar a franqueza, numa falta de boa vontade da Mesa em resolver o impasse, porque, o indiferentismo da Mesa por uma questão de ordem pode acarretar sérios gravames. Esta questão de ordem poderia prosseguir por várias sessões consecutivas em que os nobres deputados reclamam a inobservância de normas regi-

mentais, e com muita razão. Veja V.Excia., como seria fácil a solução. V.Excia., com o seu espírito clarividente...

O SR. PRESIDENTE - Obrigado a V.Excia. .

O SR. LOPES MUNHOZ - ...não pode deixar passar em julgado, o requerimento verbal, telefônico, ou mais provavelmente radiofônico, feito a esta Casa pelo sr. deputado Benjamim Mourão, através das ondas artezianas, pela voz respeitável do nosso nobre colega Aldo Silva. V.Excia. resolve ria o impasso se tivesse boa vontade em acolher as questões de ordem reiteradamente apresentadas para que se cumprisse o Regimento Interno. O Regimento Interno é claro. (lê): "Estão sujeitos a despacho do Presidente e independem de apoio preliminar, de discussão e votação, os requerimentos verbais que solicitarem: I - a palavra, ou a sua desistência;"

É claro que o deputado só pode solicitar a palavra ou a sua desistência, de corpo presente. (lê): "a posse do deputado;" Neste caso a posse do deputado também só pode ser feita verbalmente, de corpo presente. (lê): "a leitura de qual quer matéria; a retificação da Ata; a inserção de declaração de voto em Ata; a observância de algum dispositivo regimental; a retirada de requerimento, verbal ou escrito;"

O requerimento verbal só pode ser à viva voz, da tribuna. É claro que o nº VII faculta a retirada de requerimentos verbais, ou escritos, o que só pode ser feito da tribuna. Quem não estiver presente não tem que observar normas regimentais. De modo que, V.Excia. já sabe, porque neste particular não há a menor dúvida, de que o requerimento do nobre deputado Benjamim Mourão se é que existe, pedindo a retirada do seu requerimento de licença, não foi feito da sua ilustre tribuna nesta Casa. Eu só vejo, para quem tenha boa vontade em cumprir o Regimento Interno, uma solução que seria esta: Tendo em vista as informações já prestadas pelo nobre de

putado Aldo Silva de que o deputado Benjamin Mourão não estava presente para retirar o seu requerimento, não dar seguimento a êsse requerimento telefônico, cumprindo assim os textos regimentais.

V.Excia. estabeleceria assim a normalidade dos trabalhos, respeitando os preceitos regimentais. Se a maioria entende de retirar o requerimento do nobre deputado Benjamin Mourão, é outro caso. Se o nobre deputado Benjamin Mourão, mesmo com a licença concedida desejar reassumir o cargo reassumirá decorrido o prazo regimental, e V.Excia. com isso estaria cumprindo a letra do Regimento, porque V.Excia. não pode aceitar como procedente, como palavra autêntica, um requerimento que se diz haver sido feito verbalmente, através das ondas ardezianas. Assim V.Excia. restabeleceria a situação, pondo em votação o requerimento do deputado Benjamin Mourão. V.Excia., é claro, reconsideraria um ato do Vice-Presidente, mas teria se situado moralmente bem perante o Plenário da Assembléia, que tem razões para confiar na honestidade de propósitos de V.Excia. . E nem estou com isso procurando prejudicar alguém. Evitaríamos esta indagação de assinaturas, porque um requerimento verbal, mesmo que tivesse sido feito em Curitiba pelo deputado Benjamin Mourão, mas não sendo da sua tribuna, não poderia ter seguimento. Eu tenho certeza que V.Excia. amadurecendo no seu espírito a minha questão de ordem, chegará à conclusão de que só resta êste caminho para restaurar a ordem dos nossos trabalhos e situar a Mesa bem perante o Plenário. É o que espero confiar.

Disse.

O SR. PRESIDENTE - Quero agradecer as expressões do sr. deputado Lopes Munhoz. No caso o requerimento do sr. deputado Benjamin Mourão, de liberei acater a sábia decisão do sr. deputado Aldo Silva. Nessas condições não posso, nessa

conjuntura, modificar deliberação já tomada, que é a de manter sem dúvida nenhuma, o despacho do sr. Presidente Aldo Silva. Lamento profundamente ser impossível modificar a decisão que confirmo inteiramente.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, de acordo com o Regimento Interno, cabe recurso da decisão da Mesa ao Plenário. Eu interponho recurso, de acordo com a letra do Regimento Interno, dessa decisão tomada por V. Excia., neste instante, que justifica e assume responsabilidade na decisão do nobre deputado Aldo Silva, para o Plenário da Assembléia, na certeza de que agora, ou quando for oportuno, o assunto seja resolvido pelo Plenário.

É meu objetivo chegar o termômetro à temperatura da Assembléia. Não acredito que o Plenário por sua maioria se disponha a aceitar, a dar seguimento a um requerimento feito da maneira como se disse foi feito o requerimento do nobre deputado Benjamim Mourão, mas, se o Plenário assim decidir então ficará firmado nesta Casa a jurisprudência de que o deputado poderá requerer pelo rádio, pelo telefone por qualquer mensageiro o que bem entender, nos trabalhos desta Assembléia. E o recurso que interponho para que V. Excia. dê o seguimento ao mesmo. Se V. Excia. tiver alguma dúvida, irei procurar o dispositivo em que se baseia o meu recurso. Acredito que seja um recurso tão normal, tão comum, que V. Excia. poderá dar prosseguimento imediato. Requeiro a V. Excia. que inclua na Ordem do Dia de amanhã, o exame desse meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE - Não terei dúvida alguma em submeter à consideração da Casa o recurso de V. Excia., e solicito a V. Excia. que renove a questão de ordem, na próxima sessão, mesmo por não

haver hoje em plenário, quorum para votação.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, parece-me que não há necessidade de eu interpor amanhã novamente meu recurso porque o Regimento Interno, no seu artigo 114, faculta o recurso para o Plenário da decisão da Mesa. Diz o referido artigo: (1º) - "Das decisões da Mesa, deixando de aceitar qualquer proposição, cabe recurso ao Plenário."

Ora, sr. Presidente: V.Excia. deixou de aceitar minha proposição, que é regimental, no sentido de que tenha seguimento o requerimento do nobre deputado sr. Benjamim Mourão, pelas razões que já expuz. De modo que me permito, se V.Excia. convier, de considerar interposto meu recurso, porque foi articulado logo em seguida à respeitável decisão de V.Excia. Não vejo por que, porém, deva eu repeti-lo na próxima sessão. Eu pediria a V.Excia. que o incluísse na Ordem do Dia de amanhã, para que o Plenário tome conhecimento.

Era o que eu tinha a dizer, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V.Excia. não apresentou propriamente uma proposição, interpôs, sim, uma questão de ordem. Não cabendo, pois, o recurso do artigo 114 do Regimento Interno.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, o Regimento Interno diz no seu parágrafo 1º do artigo 112: "As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de resolução, emendas, indicações, requerimentos e pareceres."

Fiz a V.Excia. um requerimento verbal, pedindo seguimento na Ordem do Dia da matéria que

havia sido incluída. É um requerimento verbal, consequentemente uma proposição. V.Excia. indeferiu minha proposição, não posso crer que V.Excia. nesta altura pretenda dar uma manifestação de radicalismo, ao ponto de não pretender permitir que o Plenário examine uma decisão da Mesa. Conheço o espírito de V.Excia. que é democrático. Logo V.Excia. até deve se sentir bem em ser uma decisão da Mesa examinada pelo Plenário. Trata-se de matéria de importância, como é essa de se saber se o deputado pode ou não requerer verbalmente, sem estar presente ao plenário. Ora, o meu requerimento afluê dessa interpelação. É o requerimento pedindo seguimento na Ordem do Dia, de uma matéria já incluída e que V. Excia. retirou. Por conseguinte, é uma proposição, desde que é um requerimento verbal. De modo que, se não estou equivocado, salvo melhor juízo, parece que se trata evidentemente de uma proposição, porque proposição é também o requerimento verbal. O Regimento Interno diz que proposição é também o requerimento e não faz diferença entre requerimento escrito e verbal. Também o Regimento Interno não exige que o recurso da decisão da Mesa seja interposto por escrito, nem marca oportunidade para interposição desse recurso. Creio estar interpondo no momento mais oportuno e propício, que é esse exatamente em que V.Excia. nega seguimento a uma matéria da Ordem do Dia, indeferindo por conseguinte, um requerimento que formulei. Pediria a V.Excia. que desse seguimento ao meu recurso.

O SR. PRESIDENTE - A Mesa apenas indeferiu o requerimento de V.Excia. baseado no artigo 114 do Regimento Interno. Quanto o recurso ao Plenário da decisão da Mesa, interposto por V.Excia., será submetido à Casa na próxima sessão.

O SR. LOPES MUNHOZ - Então não precisarei reiterar amanhã meu recurso. V.Excia. consultará o Plenário?

O SR. PRESIDENTE - Na próxima sessão consultarei a Casa, sobre se aceita ou não a decisão da Mesa referente a retirada do requerimento do deputado Benjamim Mourão.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente: Meu recurso não é propriamente para que V. Excia. consulte a Casa se confirma ou não sua decisão. Aí, nesse caso, seria um estilo sui-generis de se apresentar à consideração do Plenário um recurso interposto de uma decisão. Isto é uma prática forense, sr. Presidente. Quando alguém recorre de uma decisão do juiz, ele não vai ao Tribunal perguntar se este confirma ou não sua decisão. O recurso interposto, na verdade, salvo melhor juízo, deve ser incluído na Ordem do Dia de amanhã: "Recurso do deputado Lopes, que recorreu da decisão da Mesa ao resolver tal assunto." Na hora da discussão do recurso, a Mesa anunciará: "Está em discussão e votação o recurso do deputado Lopes Munhoz etc." Assim, não interpelará o Plenário sobre se ele está de acordo ou não com a decisão, mesmo porque V. Excia. até constrangeria o Plenário, que se veria na iminência de dar seu beneplácito a V. Excia. Eu desejava apenas que V. Excia., na sessão de amanhã, puzesse em discussão e votação o recurso, para evitar que voltemos a tratar do mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE - A Mesa consultará o Plenário, na próxima sessão, se aceita ou não sua decisão. Quanto a figurar o recurso de V. Excia. na Ordem do Dia, não encontramos base regimental para atender seu pedido, visto não ser matéria disciplinada pelo Regimento Interno.

O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, V.Excia. não acha que a Mesa se colocaria numa posição mais elevada, se espontaneamente submetesse à consideração do Plenário o recurso que interpus? E assim o Plenário poderá confirmar a decisão da Mesa sobre o requerimento verbal apresentado sem que esteja o deputado na sua ilustre tribuna. Eu quero apresentar esse recurso, não porque tenha o intuito de desprestigiar a Mesa da Assembléia, nem estou pensando no resultado desse recurso. Se for negado provimento ao meu recurso, apenas ficaremos sabendo que poderemos requerer a Assembléia, sem estarmos presentes. De modo que é u'a matéria nova, mas prevista pelo Regimento Interno que faculta o recurso. Apenas quero colaborar com a Assembléia para encontrar uma fórmula para que a Mesa se coloque numa situação mais elevada no debate e na solução do assunto.

O SR. PRESIDENTE - Devo, uma vez mais, esclarecer ao nobre deputado Lopes Munhoz, que a matéria não está disciplinada pelo Regimento Interno, pelo que não sabe a Mesa como colocá-la em Ordem do Dia. Consultada porém a Casa, se aceita ou não a decisão da Mesa, V.Excia. terá atingido o objetivo de seu recurso.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, creio que tenho o direito de externar à Assembléia, a defesa que posso fazer de minhas prerrogativas parlamentares.

Quero de antemão declarar, e avivar no espírito de V.Excia., o meu pensamento com relação aos meus interesses parlamentares, relativamente à decisão que a Assembléia possa tomar amanhã, no caso do recurso interposto pelo depu-

tado Lopes Munhoz. Quero declarar a V.Excia., e já encarecidamente solicito, que nenhum pedido verbal feito à Mesa em meu nome, seja recebido. Se amanhã se formar essa jurisprudência, que qualquer deputado pode em nome de outro retirar proposições, retirar requerimentos, fazer pedidos de licença, subscrever requerimentos de toda espécie, peço a V.Excia., em se tratando de minha pessoa, não levar em consideração, porque não delego absolutamente atribuições parlamentares a ninguém.

Era a questão de ordem que queria levantar, para esclarecer o meu pensamento. Quero que V.Excia. faça esse registro: o que se relacionar comigo não seja recebido por V.Excia., desde que não parta de minha pessoa.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE - Mandarei registrar a declaração de V.Excia.. (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando uma próxima para amanhã, dia 23, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

VOTAÇÃO EM 3ª DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS. 206/48 E 216/48;

VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DO DEPUTADO LOPES MUNHOZ, RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR O ANTE-PROJETO DO CÓDIGO DE TERRAS DO ESTADO;

VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DO DEPUTADO LOPES MUNHOZ, RELATIVO À ORGANIZAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR O ANTE-PROJETO DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO;

VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DO DEPUTADO OSTOJA ROGUSKI, PEDINDO A INSERÇÃO NO "DIÁRIO DA ASSEMBLEIA", DO

DISCURSO DE S.S.O PAPA, PRONUN-
CIADO NO DIA 14 DO CORRENTE.

Levanta-se a sessão.

A V U L S O S

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TÉRMO DE ATA

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na Sala das Comissões da Assembléia Legislativa, às quatorze horas, presentes os Senhores Deputados Accioly Filho, Paulo Fortes, Portugal Tavares e Rivadávia Vargas, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, deixou de realizar-se a sessão ordinária da mesma, em virtude de achar-se ausente o Senhor Deputado João Chede, Presidente da Comissão, que embora não tendo comparecido, havia deixado comunicação aos Senhores membros da Comissão, convocando uma sessão extraordinária para o dia seguinte, seis de maio. Para constar, eu Francisco J. da C. Gebran, Secretário da Comissão, lavrei o presente termo de ata, que vai por mim assinado e pelo senhor deputado João Chede, Presidente efetivo da Comissão. (aa) João Chede - Presidente; Francisco J. da C. Gebran - Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na Sala das Comissões da Assembléia Legislativa, às dezesseis horas, sob a Presidência do Senhor Deputado João Chede, Secretariada pelo Senhor Francisco J. da C. Gebran, com a presença dos Senhores Deputados Accioly Filho, Paulo Fortes, Portugal Tavares e Rivadávia Vargas, achando-se ausentes os Senho-

res Deputados Benjamin Mourão e Justiniano Clímaco. Aberta a sessão, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, assim como o termo de ata lavrado em dez do corrente, que colocados em discussão, foram aprovados sem debates. O Senhor Presidente comunica não haver matéria para o Expediente sobre a Mesa, franqueando a palavra aos Senhores membros da Comissão. Usa da palavra o Senhor Portugal Tavares, que propõe à Presidência da Comissão, que conceda a palavra aos Senhores Relatores, pela ordem em que os processos foram distribuídos. O Senhor Presidente acata a sugestão do Senhor Portugal Tavares, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, passou-se à ORDEM DO DIA. O Senhor Presidente coloca em discussão o PROJETO Nº 32/48 - Projeto de Lei de autoria do Deputado Lacerda Werneck e outros, que abre o crédito suplementar de Cr.\$ 2.000.000,00 para reequipamento da Imprensa Oficial do Estado. O Senhor Deputado Rivadávia Vargas, relator do Projeto, usa da palavra, procedendo a leitura do seu parecer, que opina pela inoportunidade do projeto. Submetido a votos o parecer, é o mesmo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra, novamente, ao Senhor Deputado Rivadávia Vargas, relator da PROPOSIÇÃO Nº 29/47 - Requerimento de Luiz Ignácio de Oliveira Cercal, pedindo pagamento de uma indenização pelos prejuízos sofridos em virtude da execução dos Serviços Eleitorais. Com a palavra o relator, procede a leitura do seu parecer, expondo as razões por que é favorável à aprovação da Proposição, com o substitutivo que oferece ao estudo da Comissão. Submetido a votos o parecer com o substitutivo, são os mesmos aprovados por unanimidade. Em discussão do PROJETO DE LEI Nº 195/48 - Mensagem nº 172, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de lei relativo a concorrências públicas e das outras providências, com cinco emendas apresentadas em plenário. Relator Senhor Accioly Filho,

parecer contrário às emendas. Pede a palavra o Senhor Deputado Portugal Tavares, submetendo ao estudo da Comissão o seu voto em separado, dizendo que o Projeto é falho, e que só deverá ser a provado com um substitutivo. O Senhor Deputado Accioly Filho, com a palavra, lembra aos seus pares, que a razão do Projeto achar-se nesta Comissão, é de haver o Senhor Deputado Ostojá Roguski apresentado em plenário um requerimento pedindo a suspensão da 2ª discussão do projeto, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as emendas de 2ª discussão, motivo por que se limitou a dar o seu parecer sobre as emendas e não um parecer ao projeto. Levanta ainda, uma questão de ordem, sobre se é o projeto ou as emendas que estão em discussão na Comissão. O Senhor Portugal Tavares, pede permissão, para proceder a leitura de quatro emendas de sua autoria, que no momento apresenta ao estudo da Comissão. Após a leitura das emendas de autoria do Senhor Portugal Tavares, o Senhor Presidente solicita ao Secretário que proceda a leitura das emendas apresentadas em plenário e do parecer exarado pelo Senhor Accioly Filho, relator. Procedida a leitura, o Senhor Portugal Tavares, pede a palavra para falar sobre as emendas e o parecer, manifestando-se contrário, de acordo com o parecer às emendas do Senhor Deputado Ostojá Roguski e favorável à emenda nº 1, do Senhor Deputado Lopes Munhoz. O Senhor Deputado Rivadavia Vargas, requer à Mesa, lhe seja concedida vista do processo, após o Senhor Deputado Accioly Filho se manifestar sobre as emendas apresentadas pelo Senhor Portugal Tavares, as quais tomaram os números 6, 7, 8 e 9. O Senhor Presidente resolvendo a questão de ordem anteriormente levantada pelo Senhor Accioly Filho, que o que está em discussão na Comissão são as emendas apresentadas em 2ª discussão. O Senhor Portugal Tavares, propõe que, o Senhor Deputado Accioly Filho dê um novo parecer, englo

bando as emendas de sua autoria apresentadas na Comissão. O Senhor Presidente defere o requerimento do Senhor Deputado Portugal Tavares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Levanta-se a sessão. (aa) João Chede - Presidente; Francisco J. da C. Gebran - Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado, às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Senhor Alcides Pereira Júnior, com a presença dos Senhores Pinheiro Júnior, Lustosa de Oliveira, Edgard Sponholz, Júlio Rocha Xavier, Júlio Buskei e Iracy Viana, Secretariada pelo Senhor João Pedro Gebran. Havendo número legal, assumiu a Presidência o Senhor Alcides Pereira Júnior que declarou aberta a sessão, agradecendo aos membros desta Comissão, a prova de confiança demonstrada à sua pessoa quando ausente da Sessão de Instalação, sufragando unanimemente o seu nome para Presidir novamente esta Comissão, de cuja missão e responsabilidade não se eximia. Assim pois, agradecia aos seus pares esta inequívoca demonstração de confiança e queria também deixar consignado na ata dos trabalhos o seu contentamento por ver novos companheiros integrando esta Comissão que como os antigos, darão a ela o brilho de suas capacidades. Em seguida foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, foi aprovada sem debates. Não havendo matéria para o expediente, passou-se à ORDEM DO DIA. Foram relatados os seguintes processos:-

PROJETO DE LEI Nº 11/49 - Relator Senhor Pinhei

ro Júnior. Mensagem nº 183, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de Lei, que transforma a secção de contabilidade do Departamento de Compras, em Contadoria Seccional. Parecer favorável e aprovado. PROJETO DE LEI Nº 18/49 - Relator Senhor Pinheiro Júnior. Projeto de autoria do deputado Lustosa de Oliveira, que concede auxílio aos Delegados de Polícia não bacharéis. Parecer favorável, com um substitutivo e aprovado. PROJETO DE LEI Nº 24/49 - Relator Senhor Pinheiro Júnior. Mensagem nº 188, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de Lei, que altera o plano de obras do Departamento do Oeste. Parecer favorável e aprovado. PROJETO DE LEI Nº 33/49 - Relator Senhor Pinheiro Júnior. Mensagem nº 193, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de Lei, que desapropria, digo, altera a carreira de Escrevão da Polícia. Parecer favorável e aprovado. PROJETO DE LEI Nº 34/49 - Relator Senhor Lustosa de Oliveira. Mensagem nº 194, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de Lei, que desapropria um terreno no município de S. José dos Pinhais. Parecer favorável e aprovado. PROJETO DE LEI Nº 35/49 - Relator Senhor Iracy Viana. Mensagem nº 195, do Governo do Estado, sobre ante-projeto de Lei, que cria na cidade de Jacarezinho, um Laboratório Regional, integrado ao I.B.P.T. da Secretaria de Agricultura. Parecer favorável e aprovado. PROJETO DE LEI Nº 39/49 - Relator Senhor Edgard Sponholz. Mensagem nº 197, do Governo do Estado, que abre o crédito especial de Cr.\$ 10.000,00 à Secretaria de Saúde e Assistência Social. Parecer favorável e aprovado. PROJETO DE LEI Nº 40/49 - Relator Senhor Edgard Sponholz. Mensagem nº 198, do Governo do Estado, que abre o crédito especial de Cr.\$ 7.873.000,00 à Secretaria de Saúde e Assistência Social. Parecer favorável e aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou nova reunião para a próxima segunda-feira, à hora regimental e deu por encerrada a sessão. (aa) Alcides Pereira Júnior-Presidente; João Pedro Gebran-Secretário.

LC/-